



EMERGÊNCIA DE TRAUMA E ESPECIALIDADES RETORNA PARA O PRONTO-SOCORRO NESTA SEGUNDA, 12

Casos de Trauma, Especialidades Cirúrgicas, Ortopedia e Buco-Maxilo serão todos atendidos na Unidade



A partir desta segunda-feira, 12 de setembro, Rio das Ostras retorna com o atendimento de Emergência de Trauma, Especialidades Cirúrgicas, Ortopedia e Buco-Maxilo para o Pronto-Socorro Municipal. O Pronto-Socorro fica localizado na Rua Laércio Lúcio de Carvalho, 1075, no Parque Zabuão.

Os serviços foram remanejados para a UPA 24h, no período crítico da pandemia do coronavírus, quando o Pronto-Socorro serviu como centro de referência para os casos de Covid-19.

“A UPA está funcionando descaracterizada devido à pandemia. Com a diminuição de casos positivos de Covid-19, a Secretaria de Saúde decidiu retomar o serviço ao Pronto-Socorro”, explica o subsecretário de Atenção Especializada, Eduardo Faria.

UPA e HOSPITAL

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h fica responsável pelo atendimento de emergência de Clínica Geral e Odontologia.

O Hospital Municipal segue com a Emergência Pediátrica e atendimento aos casos urgentes de Ginecologia e Obstetrícia.

**PODER EXECUTIVO**

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito

LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ
Vice-Prefeito

ELIZABETH BUCKER VERONESE
Chefe de gabinete

ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA
Procuradora-Geral

RICARDO SILVA LOPES
Secretário de Auditoria e Controle Interno

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS
Secretário de Fazenda

DANIEL MARTINS GOMES
Secretário de Manutenção de Infraestrutura
Urbana e Obras Públicas

DENILSON SANTA ROSA
Secretário Municipal de Saúde

ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS
Secretaria de Assistência Social

EVANDRO DA SILVA CARVALHO
Secretário de Segurança Pública

MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO
Secretário de Gestão Pública

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

NESTOR PRADO JÚNIOR
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

PAULO CESAR VIANA
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade
e Mobilidade Urbana

CINTIA MOREIRA DE CASTRO
Assessora de Comunicação Social e Tecnologia
da Informação

CRISTIANE MENEZES REGIS
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

*

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica
Tel: 2771-1515

**JORNAL OFICIAL**

Atos Oficiais do município de Rio das Ostras

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS
CRIADO PELA LEI 534/01

Este Jornal é produzido pela equipe da ASCOMTI
Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação

Tel: 2771-6414

PODER LEGISLATIVO**MESA DIRETORA**

MAURÍCIO BRAGA MESQUITA
Presidente

PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES
Vice-Presidente

ROGÉRIO BELÉM DA SILVA
1º Secretário

SIDNEI MATTOS FILHO
2º Secretário

VEREADORES

ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO

LEONARDO DE PAULA TAVARES

MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO

RODRIGO JORGE BARROS

TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA

UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL

VANDERLAN MORAES DA HORA

*

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares
Tel: 2760-1060

CONVITE

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou /prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos para o cadastramento
de EMPRESAS

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO FORMULÁRIO

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO
Rua Campo de Albacora, 75
Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137 / 2771-6404

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

**ATOS DO EXECUTIVO****GABINETE DO PREFEITO****MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 033/2022**

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que decidiu **VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 079/2022, por violação frontal ao artigo 24, XIV da Constituição Federal**, pois não há confundir-se a competência comum administrativa de proteção das pessoas portadoras de deficiência, com a competência legislativa concorrente, conferida à União, aos Estados e ao Distrito Federal, bem como, em observância ao disposto no artigo 57, §2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 079/2022, de Autoria do Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, com carimbo de aprovação em dois turnos, nos dias 29 de junho e 16 de agosto do corrente ano, que "Estabelece Penalidades Administrativas às Pessoas Físicas ou Jurídicas e Agentes Públicos que discriminem as Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no âmbito do Município de Rio das Ostras".

Inicialmente ressalta-se que a Constituição da República Federativa do Brasil, nos expressos termos dos artigos 18 e 30, dispõe sobre a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil e atribui competência aos seus Entes. Veja-se:

"Art. 18 - A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

(...)

Art. 30- Compete aos Municípios:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

II- complementar a legislação federal e a estadual no que couber";

A lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, em homenagem ao princípio da simetria constitucional, reproduz a norma Constitucional. Veja-se:

"Art. 7º- Compete ao Município:

I- legislar sobre assuntos de interesse local;

II- complementar a legislação federal e estadual no que couber; "

Verifica-se, portanto, que os Municípios foram dotados de autonomia política, que se exterioriza, por meio da competência conferida aos entes federados, de instituir a sua organização, legislação, administração e o governo próprios.

Salienta-se que, dentre as competências legislativas dos Municípios, encontra-se o poder de legislar sobre assuntos de interesse local e de complementar a legislação federal e estadual, no que couber.

O ilustre doutrinador Pedro Lenza (2012,p.449), em relação às competências legislativas dos Municípios, principalmente a competência complementar do artigo 30, inciso II da Constituição da República, ensina. Veja-se:

"No que couber norteia a atuação municipal, balizando-a dentro do interesse local. Observa ainda que tal competência se aplica, também, às matérias do art. 24, suplementando as normas gerais e específicas, juntamente com outras que digam respeito ao peculiar interesse daquela localidade"

Destarte, o Município está legitimado a legislar sobre diversos assuntos de interesse local e a complementar a legislação federal e estadual, no que couber, desde que o tema não invada o rol de competência privativa da União.

A lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, nos expressos termos dos artigos 49, 50 e 57, assim dispõe. Veja-se:

"Art. 49- A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art.50- Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das Leis que versem sobre:

I- regime jurídico dos servidores;

II- criação de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III- orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV- criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Art.57 - O projeto de lei aprovado pela Câmara será, no prazo de 10 (dez) dias úteis, enviado pelo seu Presidente ao Prefeito Municipal que, concordando, o sancionará no prazo de 15(quinze) dias úteis.

(...)

§ 2º - Se o Prefeito Municipal considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15(quinze)

dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos de veto."

O saudoso Hely Lopes Meirelles lecionava a distinção entre as funções da Câmara e do Prefeito. Veja-se:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe unicamente, sobre sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos, autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no prefeito. Eis aí a distinção marcante entre a missão normativa da Câmara e a função executiva do prefeito; o Legislativo delibera e atua com caráter regulatório genérico e abstrato; o Executivo consubstancia os mandamentos da norma legislativa em atos específicos e concretos de administração (In: MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal. 12ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 575-576)."

Importante mencionar, o princípio constitucional da Reserva de Administração que impossibilita a interferência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. Sobre o respectivo princípio constitucional é pertinente mencionar o trecho do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal. Veja-se:

"O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgredindo o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais."

(STF - Tribunal Pleno. ADI-MC nº 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p.23. Rel. Min. CELSO DE MELLO).

A Constituição do Estado do Rio de Janeiro, assim dispõe. Veja-se:

"Art. 7º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário."

"Art. 145. Compete privativamente ao Governador do Estado:

....

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

....

VI - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual, na forma da lei;

a) organização e funcionamento da administração estadual, com não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;"

"Art. 211. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual, bem como a paralisação de programas ou projetos nas áreas de educação, saúde e habitação já iniciados, havendo recursos orçamentários específicos ou possibilidade de suplementação dos mesmos, quando se tenham esgotado;"

No caso em tela, o presente projeto de lei dispõe sobre "Penalidades Administrativas às Pessoas físicas ou Jurídicas e Agentes Públicos que Discriminem as Pessoas com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Âmbito do Município de Rio das Ostras."

Tem-se, ainda, que a CRFB, no seu art. 24, assim dispõe, acerca da competência legislativa sobre proteção à pessoa portadora de deficiência. Veja-se:

"Art 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

....

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;"

Portanto, a lei de iniciativa parlamentar usurpa a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre normas de saúde, competência que se encontra limitada a assuntos de interesse predominantemente local ou de caráter supletivo da legislação federal e estadual. Não estando o artigo 14, inc. I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município, em compatibilidade com a Constituição da República.

Com efeito, o Município não possui competência para legislar sobre normas de proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, matéria cuja competência concorrente é da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Em um estado federalista, não há que se falar em soberania, mas sim em autonomia de Estados-membros e Municípios, concedida a estes últimos pela CRFB. Assim, em uma Federação, a soberania é exclusivamente da Federação, enquanto os Estados e Municípios agem de maneira descentralizada dentro de esferas de competências previstas pela Constituição da República.

Dentro desse aspecto de autonomia constitucional, podem se auto-organizar (Constituições Estaduais e Leis Orgânicas Municipais), autogovernar (eleger Governadores e Prefeitos), autoadministrar (ter seus próprios órgãos e servidores públicos), e, enfim, autolegislar (prisma que nos interessa, já que afeto à possibilidade de criação legislativa, se submete aos limites da CRFB).

Sob este último prisma, devemos nos atentar para a noção de competência legislativa,

estabelecida pelo Texto Magno em algumas categorias. Antes de adentrar nas mesmas, é preciso esclarecer que a descentralização governamental proposta pela CRFB passa por reconhecer estarem as competências submetidas ao princípio da subsidiariedade, segundo o qual devem ser divididas, como regra, de maneira direcionada ao ente com menor capacidade para realizá-las, isto é, aquilo que o Município pode realizar sozinho, não deve ser atribuído ao Estado, ou ao Estado, para a União. **No entanto, certas matérias, por sua relevância nacional, são reservadas para as esferas mais elevadas.**

Pois bem. Em uma categorização inicial, se fala nas competências enumeradas e remanescentes. Competência enumerada é aquela direcionada expressamente pelo texto constitucional a um determinado ente federativo (ex: art. 21, VII, cabe à União emitir moeda). Por seu turno, competência remanescente é aquela que não é enumerada, permitindo a um ente atuar naquilo que não foi atribuído expressamente a outro; é residual.

Já o arranjo clássico divide as competências constitucionais em exclusivas, privativas, comuns e concorrentes. E aqui começamos a desvendar a resposta para a celeuma posta em exame.

Competência exclusiva é aquela atribuída expressamente a um determinado ente federativo, de maneira indelegável, isto é, sem margem para ser desempenhada por qualquer outro ente, seja ele estadual ou municipal (ex: art. 21, V e VII, decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal e emitir moeda). **Trata-se de uma competência administrativa** (executiva).

A **competência privativa** também é expressamente delimitada a um certo ente federativo, porém é passível de delegação, com base no artigo 22, parágrafo único da CF/88, que diz que *"lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo"* (ex: art. 22, I, direito civil, penal, etc). **Trata-se de uma competência legislativa.**

Já a **competência comum** é aquela que estabelece um regime de cooperação entre os entes, em matérias de tamanha importância nacional que tiveram a competência de implementação atribuída pela Constituição Federal a todos os entes federados (ex: art. 23, IX, promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico). **Trata-se de uma competência administrativa** (executiva).

Por fim, na **competência concorrente** compete à União delimitar as regras (normas) gerais, e aos Estados-membros e o Distrito Federal a edição de normas específicas, adequadas às peculiaridades regionais, exercendo uma competência de suplementar as normas gerais, sem, contudo, contrariá-las (ex: art. 24, VI, florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição).

A competência concorrente é uma competência legislativa, porém restrita, limitada e enumerada à União, aos Estados e ao Distrito Federal, não contemplando os Municípios, nos termos expressos do caput do artigo 24 da CRFB.

Já aos Municípios têm suas competências enumeradas no artigo 30 da CRFB, relacionadas a assuntos locais, *verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*
- III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;*
- IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;*
- V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;*
- VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;*
- VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;*
- VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;*
- IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual."* (grifamos)

Assim, resta indagar: o Projeto de Lei nº 079/22, de iniciativa da Câmara de Vereadores de Rio das Ostras e que estabelece penalidades, dentre elas multas pecuniárias, a pessoas físicas, jurídicas, públicas e privadas, por discriminação contra pessoas portadoras de Transtorno de Espectro Autista (TEA), se adequa à competência do artigo 30 ou à competência comum do artigo 23?

A mensagem justificadora do PL diz que não haveria vício de competência em razão do disposto no artigo 23, inciso II da CRFB, *verbis*:

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- (...)*
- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"* (grifamos)

De plano, verifica-se que a própria mensagem legislativa já **confunde as competências constitucionais**: diz que o artigo 23 da CRFB trata de competência concorrente, quando na verdade o dispositivo fala da comum; a partir desse lapso, incluiu-se o Município dentre os destinatários da competência concorrente (descrita no artigo 24), que claramente se restringe à União, aos Estados e ao Distrito Federal.

No entanto, **as competências comuns do artigo 23, assim como as competências exclusivas da União, tratadas no artigo 21, ambas da CRFB, são de natureza administrativa, relacionadas à execução de serviços públicos, sendo esta a razão**

pela qual todos os entes federativos terão competência conjuntamente. **Não significa dizer que o Município de Rio das Ostras possua competência legislativa para regulamentar a matéria**, pelo fato de a Constituição citar um dever de proteção de natureza executiva comum.

Os exemplos dessa dicotomia são vários:

Proporcionar os meios de acesso à educação é uma competência comum de todos os entes federados (executiva)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...) V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Proteger o meio ambiente é uma competência comum de todos os entes federados (executiva)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...) VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

Estabelecer e implantar políticas de educação para a segurança do trânsito é uma competência comum de todos os entes federados (executiva)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
(...) XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Legislar sobre educação, é competência concorrente da União, aos Estados e ao Distrito Federal (legislativa)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...) IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Legislar sobre meio ambiente é competência concorrente da União, aos Estados e ao Distrito Federal (legislativa)

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
(...) VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Legislar sobre o trânsito e transporte é competência privativa da União (legislativa)

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:
(...) XI - trânsito e transporte;

Parece viável que o legislativo municipal se arvore no direito, por exemplo, de ignorar a União Federal e legislar sobre leis de trânsito aplicáveis exclusivamente no território da sua cidade (onde se limita o seu poder de normatizar), sob o argumento de estar exercendo sua competência comum de *"implantar política de educação para a segurança do trânsito"*? Evidentemente não, **já que a competência comum não é legislativa, mas administrativa.**

Portanto, e nos termos do artigo 30, inciso II da CRFB, compete ao Município *"suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"*.

O PL nº 079/22 se inspira na Lei Estadual nº 9.600/2022, aprovada pela ALERJ e sancionada pelo Governador. **De plano é possível perceber que a iniciativa local, quase que idêntica estrutura e redação do texto estadual, todavia contraria o texto legal estadual, em dois aspectos:** altera o valor da multa a ser aplicada e altera o destinatário dos recursos, o que, caso seja emulado por todos os 92 (noventa e dois) Municípios fluminenses, tornaria letra morta a Lei Estadual nº 9.600/22, alterando a destinação para os Fundos Municipais.

Consequentemente, **o PL nº 079/22 é inconstitucional por violação à competência da União, Estados e Distrito Federal**, legislando sobre a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência se apropriando da competência concorrente daqueles entes (artigo 24, XIV da CF/88).

Isso porque **cuidar, proteger e garantir pessoas com deficiência é uma competência comum de natureza administrativa, e não legislativa.**

Neste sentido, destaca-se o decidido pelo STF na ADPF 672:

"CONSTITUCIONAL. PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). RESPEITO AO FEDERALISMO. LEI FEDERAL 13.979/2020. MEDIDAS SANITÁRIAS DE CONTENÇÃO À DISSEMINAÇÃO DO VÍRUS. ISOLAMENTO SOCIAL. PROTEÇÃO À SAÚDE, SEGURANÇA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA. COMPETÊNCIAS COMUNS E CONCORRENTES E RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PREDOMINÂNCIA DO INTERESSE (ARTS. 23, II, 24, XII, E 25, § 1º, DA CF). COMPETÊNCIAS DOS ESTADOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS PREVISTAS EM LEI FEDERAL. ARGUIÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1. Proposta de conversão de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, considerando a existência de precedentes da CORTE quanto à matéria de fundo e a instrução dos autos, nos termos do art. 12 da Lei 9.868/1999. 2. A gravidade da emergência causada pela pandemia do coronavírus (COVID-19) exige das autoridades brasileiras, em todos os níveis de governo, a efetivação concreta da proteção à saúde pública, com a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, sempre com o absoluto respeito aos mecanismos constitucionais de equilíbrio institucional e manutenção da harmonia e independência entre os poderes, que devem ser cada vez mais valorizados, evitando-se o exacerbamento de quaisquer personalismos prejudiciais à condução das políticas públicas essenciais ao combate da pandemia de COVID-19. 3. Em relação à saúde e assistência pública, a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios (art. 23, II e IX, da CF), bem como prevê competência concorrente entre União e Estados/ Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF), permitindo aos Municípios suplementar a legislação federal e a estadual no que



couber, desde que haja interesse local (art. 30, II, da CF); e prescrevendo ainda a descentralização político-administrativa do Sistema de Saúde (art. 198, CF, e art. 7º da Lei 8.080/1990), com a consequente descentralização da execução de serviços, inclusive no que diz respeito às atividades de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 6º, I, da Lei 8.080/1990). 4. O Poder Executivo federal exerce o papel de ente central no planejamento e coordenação das ações governamentais em prol da saúde pública, mas nem por isso pode afastar, unilateralmente, as decisões dos governos estaduais, distrital e municipais que, no exercício de suas competências constitucionais, adotem medidas sanitárias previstas na Lei 13.979/2020 no âmbito de seus respectivos territórios, como a imposição de distanciamento ou isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outros mecanismos reconhecidamente eficazes para a redução do número de infectados e de óbitos, sem prejuízo do exame da validade formal e material de cada ato normativo específico estadual, distrital ou municipal editado nesse contexto pela autoridade jurisdicional competente. 5. Arguição julgada parcialmente procedente.” (grifamos)

Por fim, ainda que a inconstitucionalidade seja evidente, caso a lei não fosse inconstitucional, não haveria sequer como se falar em reversão da multa ao Fundo de Assistência Social, como se pretendia.

Isso porque o PL é claro ao direcionar os recursos ao Fundo Municipal de Proteção à Pessoa com Deficiência. Se esse não existe, caberia aos Vereadores obrarem com a devida cautela antes de aprovarem o dispositivo, o que poderiam ter feito por meio de um simples ofício aos órgãos competentes. Se assim não agiram, não caberia ao intérprete funcionar como legislador positivo, redirecionando recursos públicos para órgão diferente do definido em lei.

Do exposto, **VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 079/2022, por violação frontal ao artigo 24, XIV da Constituição Federal**, ao confundir a competência comum administrativa de proteção das pessoas portadoras de deficiência com a competência legislativa concorrente, enumerada à União, aos Estados e ao Distrito Federal, bem como, nos termos do artigo 57, §2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

Sendo assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insígnies pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 05 de setembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 034/2022

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que decidiu **VETAR TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 227/2022**, nos termos do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, **por inconveniência ao interesse público**, uma vez que a suspensão da vistoria anual prevista em Lei, não irá desonerar os autorizados da cobrança da taxa de vistoria administrativa, prevista na Lei 508/2000, além de implicar em risco para o usuário do serviço de táxi, no Município.

RAZÕES DO VETO TOTAL

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 227/2022, de Autoria do Nobre Vereador Maurício Braga Mesquita, com carimbo de aprovação em duas discussões, no dia 16 de agosto do corrente ano, que “Dispõe sobre a suspensão da vistoria anual dos táxis da cidade de Rio das Ostras no ano de 2022 e dá outras providências”.

O projeto de lei em questão não tratar de bens, órgãos, nem de pessoal da Administração Pública municipal. O tema aborda serviço de transporte prestado por atores privados, aos cidadãos, o que denota o interesse público local, envolvido na matéria, razões pelas quais não apresenta vício de iniciativa no processo legislativo.

Contudo, pelo fato de a legislação de Rio das Ostras chamar a atividade de táxi de serviço (leis nº 100 e 1.404), quanto a esse aspecto, demandou um estudo mais aprofundado, objetivando verificar se táxi é serviço público, se é atividade regulamentada ou depende da autonomia de cada ente federativo local decidir.

A discussão não é conceitual. Muito ao contrário. É relevante, porque se táxi fosse serviço público, o PL em tela possuiria vício de inconstitucionalidade formal, modalidade de usurpação de iniciativa no processo legislativo. O STF tem jurisprudência pacífica no sentido de que a iniciativa de leis sobre serviços de titularidade estatal é reservada ao chefe do Poder Executivo.

Confira-se:

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 5.280, DE 07 DE MAIO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 41 DA LEI MUNICIPAL 2.083/1987, VEDANDO A COBRANÇA DE QUALQUER VALOR, TAXA OU TARIFA A TÍTULO DE RELIGAÇÃO OU RESTABELECIMENTO DE SERVIÇO DE ESGOTO. COBRANÇA PELOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO. NATUREZA JURÍDICA DE TARIFA OU PREÇO PÚBLICO. CONTRAPRESTAÇÃO DE CARÁTER NÃO TRIBUTÁRIO. PRECEDENTES. LEI DE ORIGEM PARLAMENTAR QUE PREVÊ A ISENÇÃO DE TARIFA. INVASÃO DA COMPETÊNCIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. OCORRÊNCIA. DECISÃO AGRAVADA EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. 1. Na origem, o Prefeito do Município de Mogi

Guaçu/SP ajuizou Ação Direta de Inconstitucionalidade em face da Lei 5.280, de 7 de maio de 2019, que alterou a redação do § 3º do artigo 41 da Lei 2.083/1987, para isentar a cobrança de taxa, ou tarifa, pela religação ou restabelecimento de serviço de esgoto. 2. Esta SUPREMA CORTE tem entendimento consolidado no sentido de que a cobrança pela prestação de serviços de água e esgoto tem natureza de tarifa/preço público, de forma que não se aplica o regime jurídico tributário das taxas de serviço público. Precedentes. 3. Pertence ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que dispõem sobre serviços públicos, no que se inclui a revisão das tarifas de água e esgoto. Precedentes. 4. Agravo interno a que se nega provimento. (grifado) (Órgão julgador: Primeira Turma; Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES Julgamento: 08/02/2021; Publicação: 17/02/2021)

Portanto, fez-se mister investigar a natureza jurídica do chamado serviço de táxi, a fim de espantar dúvidas sobre a validade da iniciativa parlamentar, no âmbito do PL nº 227/2022.

De acordo com a lei federal nº 12.587 de 2012, em seu artigo 12, o táxi é modalidade de serviço de transporte individual de passageiros, ostentando natureza de utilidade pública. Não se trata de serviço público; a atividade de táxi não carrega todas as consequências daí decorrentes, como universalidade de acesso, reversibilidade dos bens e gratuidades.

A lei está assim redigida:

“Art. 12. Os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas.”

Como ensina Odete Medauar, serviço público é uma relação de dependência que existe entre a atividade desenvolvida e a própria Administração Pública. Em outras palavras, a Administração Pública é a dona do serviço conforme disposição legal ou constitucional. Não é o que ocorre no caso dos táxis, em que o Poder Público é mero agente regulador.

A legislação riostrense regulamenta o serviço de taxi por meio de dois diplomas normativos: a lei nº 100 de 1994 e a lei nº 1404 de 2009. A lei nº 100 de 1994, fundamental para o deslinde da questão, diz o seguinte, *in verbis*:

“Art. 1º Fica instituído o serviço de táxi, no Município de Rio das Ostras, a ser explorado por terceiros, através de permissão pela Prefeitura Municipal, por profissionais autônomos, na forma desta lei. “

De acordo com a redação do artigo colacionado, extrai-se que o serviço de taxi não é público. Afinal, ele será explorado por terceiros. O fato de existir um instrumento denominado permissão, com o intuito de estabelecer um vínculo de controle entre a Administração Pública e o particular não caracteriza o instituto jurídico da *publicatio*.

Para Paulo Modesto, a *publicatio* (a titularidade pelo Estado da atividade de serviço público, com aplicação obrigatória de regime jurídico especial) é traço característico da concepção francesa de serviço público. A *publicatio* nada mais é do que a titularidade do serviço, por parte do Estado, atribuída por lei ou pela Constituição.

Na lei nº 100, de 28 de julho de 1994, a redação do artigo 1º não diz que a titularidade do serviço de taxi é do Município. Diz só que aquele pode ser delegado a permissãoários privados. Ou seja, os titulares do serviço são os interessados, que, no entanto, sofrerão controle da Administração municipal, mediante ferramentas típicas do poder de polícia.

O artigo 170 da Constituição Federal reza que as atividades privadas podem ser condicionadas à prévia autorização administrativa, tornando-se atividades regulamentadas.

Eis o texto do dispositivo Constitucional:

“Art. 170 (omissis)
(omissis)

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, **salvo nos casos previstos em lei.**” (grifado)

Nesse sentido, o serviço de taxi é uma atividade da iniciativa privada para a qual a lei, em face da sua relação com o bem-estar da coletividade e/ou por gerar desigualdade e assimetria informativa para os diversos perfis de usuários, exige autorização prévia do Poder Público para que possa ser exercida, impondo ainda a sua contínua sujeição à regulação autorizante, por meio de um ordenamento jurídico setorial.

Corroboram o entendimento aqui aduzido a pena do professor Alexandre Aragão:

“Com efeito, não é possível sustentar que a Constituição de 1988 tenha um tal conceito de serviço público, abrangente de atividades exclusivamente privadas de forte interesse público, saúde e educação privadas, instituições financeiras, taxis, despachantes, algumas atividades de potencial risco à saúde, serviços funerários quando o Município não tenha publicizado a atividade, pois, se fosse assim, seria despcienda a referência a tais serviços de relevância privada”. (grifado)

Por esse motivo, os chamados serviços de utilidade pública, realizados por particulares e reconhecidos como de utilidade geral, não podem ser qualificados como serviços públicos em sentido técnico, por faltar o vínculo orgânico com a Administração, e por não incumbir ao Poder Público sua prestação em caso de desinteresse privado.

Portanto, táxi não é serviço público na legislação federal (Política Nacional de Mobilidade Urbana) nem tampouco na legislação local de Rio das Ostras. Táxi é atividade privada regulamentada. Táxi também não pode se tornar serviço público, em contrariedade com o que disposto na Lei nacional nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, uma vez que isso contrariaria a competência federal para dispor sobre transportes urbanos.

A suspensão da vistoria anual dos prestadores do serviço de táxi tem um efeito concreto: exonerar os prestadores da cobrança de tributos incidentes sobre o expediente administrativo. O Supremo Tribunal Federal já decidiu que exonerar tributos podem



ser pautadas por parlamentares, sem respeito à reserva de iniciativa do Executivo.
Eis um precedente:

EMENTA:

PROCESSO LEGISLATIVO - MATÉRIA TRIBUTÁRIA - INICIATIVA - RESERVA - AUSÊNCIA. Inexiste reserva de iniciativa de projetos de lei versando matéria tributária, a teor do disposto no artigo 61, § 1º, da Constituição Federal, aplicável aos Estados por força da simetria.

Precedente: recurso extraordinário com agravo nº 743.480, relator o ministro Gilmar Mendes, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 20 de outubro de 2013, submetido à sistemática da repercussão geral - Tema nº 682.

(ADI 5768; Órgão julgador: Tribunal Pleno; Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO; Julgamento: 11/09/2019; Publicação: 27/09/2019)

Assim sendo, o PL nº 227 de 2022 não apresenta vícios jurídicos. Agora do ponto de vista técnico, o projeto é inconveniente ao interesse público, por diversas razões.

O disposto no artigo 2º da Lei 2.365 de 11 de setembro de 2020, que prevê a vistoria anual, assim dispõe. Veja-se::

"Art. 2º Os táxis só poderão entrar em serviço após vistoria realizada na Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN.

Parágrafo Único Os veículos ficarão sujeitos a vistoria anual e fiscalizações diárias, na Secretaria Municipal de Transportes Públicos, Acessibilidade e Mobilidade Urbana - SECTRAN ou nas vias públicas, não podendo a fiscalização do veículo, quando em serviço e contendo passageiros, atrasar ou impedir a conclusão do percurso com os passageiros, salvo nos casos de infração que impliquem em risco à segurança de vida dos usuários do transporte, devendo, nestes casos, o condutor ser notificado a comparecer na SECTRAN após a conclusão da viagem. (ALTERADO PELA EMENDA AO PL Nº 028/2020)."

Tem-se, ainda, que no dia 25 de agosto de 2022, iniciou-se o cadastramento para recebimento do Auxílio Taxista, por meio do BEm-Taxista (Benefício Social para os Motoristas de Táxi), tendo o Governo Federal definido as regras para repasse de uma ajuda financeira à categoria, por meio da Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022.

Destarte que o envio de dados ao Governo Federal é de inteira responsabilidade da Administração Pública municipal e do Distrito Federal, e deve ser realizado em três etapas, o que dispensa o taxista de realizar inscrição no Programa do Governo Federal, pois ele só precisa **estar devidamente cadastrado e regulamentado, conforme a legislação municipal, junto à Administração Pública municipal ou distrital, para fazer jus à percepção do benefício.**

Tem-se, ainda, que os usuários do serviço de táxi têm o direito assegurado por Lei, de recebimento do Seguro de Passageiros (APP), em caso de morte ou invalidez, seguro esse que possui ligação direta com a segurança que os veículos que prestam serviço de táxi no Município, devem oferecer.

Ademais, a Portaria SECTRAN Nº 004, de 05 de agosto de 2022, que determina a realização de vistoria para o serviço de Táxi no Município de Rio das Ostras, tem por objetivo a renovação da autorização de exploração do referido serviço, bem como garantir a segurança e o conforto para os usuários, previstos em Lei;

O serviço de Táxi está com vistoria anual obrigatória prejudicada há alguns anos, em razão das restrições impostas pela pandemia do Covid 19, fato esse que caso perdure por mais tempo, poderá trazer risco para os usuários e para os operadores, uma vez que o órgão fiscalizador do serviço não consegue verificar de forma minuciosa, os itens de segurança do veículo em eventuais abordagens diárias;

A tabela nº 010, ANEXO XV, que integra a Lei nº 508/2000 - Código Tributário do Município de Rio das Ostras - no artigo 393:

ANEXO XV

TABELA Nº 010 - TAXA DE VISTORIA ADMINISTRATIVA DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Nº DE ORDEM /ESPECIFICAÇÃO /R\$/ PERÍODO

1 /Transporte público por ônibus e micro ônibus, por veículo licenciado. /113,01 /MÊS

2 /Transporte privado por ônibus, micro ônibus, utilitários, por veículo licenciado. /113,01 /MÊS

3 /Táxis autônomos /56,49* /TRIMESTRE

4 /Táxis de empresas /84,76 /TRIMESTRE

- **A taxa encontra-se com os valores atualizados no SPE – Sistema de Prefeitura Eletrônica**

Conforme previsto na Lei 508/2000, a suspensão da vistoria anual imposta pela Lei nº 2.365/2020, não isenta a cobrança trimestral da taxa de vistoria administrativa, pela Secretaria Municipal de Fazenda;

Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE o Projeto de Lei nº 227/2022**, nos termos do artigo 57, § 2º c/c o artigo 69, inciso V da Lei Orgânica Municipal, **por inconveniência ao interesse público**, uma vez que a suspensão da vistoria anual prevista em Lei, não irá desonerar os autorizados da cobrança da taxa de vistoria administrativa prevista na Lei nº 508/2000, além de implicar em risco para o usuário do serviço de táxi no Município.

Sendo assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insígnis pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 06 de setembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 2741/2022

"Institui o Estatuto Municipal da Pessoa Gestante."

Autoria: Vereador – Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei tem por objeto a tutela dos direitos e o empoderamento da pessoa gestante no âmbito do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º Para fins dessa Lei, considera-se pessoa gestante toda pessoa que, independentemente de raça, cor, religião, ascendência, origem nacional, deficiência, condição social, informação genética, estado civil, sexo, gênero, identidade de gênero, expressão de gênero, orientação sexual, cidadania, língua materna ou status de imigração, esteja em processo de gestação.

Art. 3º É assegurado a toda pessoa gestante o direito a um acolhimento adequado para o pré-natal, parto e puerpério, que é compreendido nesse estatuto sob dois eixos, sem prejuízo das demais normas pertinentes:

I - empoderamento da pessoa gestante acerca de todos os processos que envolvam a sua gestação;

II - procedimentos de boas práticas para o pré-natal, parto e puerpério, definidos por este estatuto e pelas normas vigentes elencadas no artigo 18.

CAPÍTULO II

EMPODERAMENTO DA PESSOA GESTANTE

Art. 4º O pré-natal, a escolha da forma do parto pela parturiente segundo orientações médicas, e puerpério compõem o empoderamento da pessoa gestante como princípio fundamental e indisponível.

§ 1º São asseguradas pelo Poder Público todas as condições para que se garanta o empoderamento da pessoa gestante.

§ 2º As maternidades e os estabelecimentos de saúde das redes pública ou privada, no âmbito municipal, ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente.

I - doulas são acompanhantes de parto escolhidas livremente pelas gestantes e parturientes, que visam prestar suporte contínuo à gestante no ciclo gravídico puerperal, favorecendo a evolução do parto e bem-estar da gestante, com certificação ocupacional em curso para essa finalidade e são identificadas em conformidade com a qualificação da CBO (Classificação Brasileira de Ocupações), Código 3221-35;

II - entende-se por Ciclo Gravídico Puerperal o período que engloba o pré-natal, o parto e o pós-parto;

III - presença de doulas não se confunde com a presença de acompanhante instituído pela Lei Federal nº 11.108/2005;

IV - é vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de doulas durante o período de internação da parturiente;

V - as doulas, para o regular exercício da profissão, estão autorizadas a entrar nas maternidades, casas de parto e estabelecimentos de saúde congêneres, da rede pública ou privada no município, com seus respectivos instrumentos de trabalho, condizentes com as normas de segurança e ambiente hospitalar, tais como bola suíça e outras bolas de borracha, bolsa de água quente, banqueta auxiliar para parto e massageadores, desde que não atrapalhem nos procedimentos médicos;

VI - é vedada às doulas a realização de procedimentos médicos ou clínicos, como aferir pressão, avaliação da progressão do trabalho de parto, monitoramento de batimentos cardíacos fetais, administração de medicamentos ou demais procedimentos privativos de profissões de saúde, mesmo se possuir formação na área e mesmo que estejam legalmente aptas a fazê-los.

Art. 5º É assegurada a oferta por toda instituição privada de saúde na cidade, que preste assistência perinatal, tendo ou não um centro de parto, na admissão da pessoa gestante ou no prazo de até uma semana, de informativo contendo explicação por escrito sobre seus direitos ao que segue:

I - ser livre de discriminação com base em raça, cor, religião, ascendência, origem nacional, deficiência, condição social, informação genética, estado civil, sexo, gênero, identidade de gênero, expressão de gênero, orientação sexual, cidadania, língua materna ou status de imigração;

II - participar ativamente nas decisões relativas aos cuidados clínicos, incluindo o direito de recusar o procedimento ou tratamento, nos limites permitidos por Lei;

III - avaliação e tratamento com base em evidência do desconforto do trabalho de parto e da dor, bem como da evolução no puerpério imediato;



IV - ser informada sobre as necessidades de cuidados continuados após a alta do hospital.

Parágrafo único. O Poder Público poderá adotar formas adequadas para implementar a postura de informações citadas no *caput*, caso assim entenda necessário e de acordo com as suas condições.

Art. 6º É assegurado a toda pessoa gestante o direito a ações educativas, que compreendem seu processo de empoderamento, de forma sistemática e sistematizada, visando aumentar a qualidade de vida e prepará-la para o parto, natural ou não, bem como para o cuidado e o aleitamento do bebê.

§ 1º As ações educativas serão materializadas por informativos, que deve contemplar em sua ementa conteúdos sobre:

I - a prevenção dos principais problemas decorrentes das modificações anatomo-funcionais provocadas pela gestação;

II - orientação sobre a alimentação;

III - o desenvolvimento do bebê;

IV - os cuidados posturais;

V - os exercícios de fortalecimento do assoalho pélvico (períneo);

VI - amamentação e suas técnicas, os exercícios e os cuidados de preparação do seio e do mamilo para amamentação;

VII - as práticas de relaxamento a serem utilizadas no pré-natal e durante o trabalho de parto;

VIII - as técnicas respiratórias que minimizam o desconforto ou a dor;

IX - os posicionamentos que auxiliam a dilatação;

X - os posicionamentos para auxiliar na saída do bebê;

XI - o papel ativo e participante da pessoa gestante durante o trabalho de parto;

XII - os protocolos de avaliação da equipe de saúde quanto à pessoa gestante, como prevenção da hemorragia e eclampsia, e da criança, como a declaração de nascido vivo e declaração do quesito cor pela mãe;

XIII - primeira mamada na sala de parto e alojamento conjunto;

XIV - aos protocolos de prevenção da hemorragia puerperal;

XV - os cuidados com o bebê, registro civil, a vacinação e triagem neonatal;

XVI - contracepção pós-parto, planejamento familiar, prevenção das ISTs/AIDS e câncer.

§ 2º As ações devem ser realizadas, no máximo, a partir do terceiro mês de gestação.

§ 3º As ações devem ser realizadas preferencialmente em grupo, extensivo a familiar e/ou companheiro (a).

Art. 7º É assegurado a toda pessoa gestante o direito indisponível de participar da elaboração do seu respectivo Plano Individual de Parto, quando este estiver disponível.

CAPÍTULO III

PLANO INDIVIDUAL DE PARTO

Art. 8º No Plano Individual de Parto a pessoa gestante manifestará sua vontade em relação à maneira do parto, seguindo orientações médicas e também em relação:

I - à presença ou não, durante todo o trabalho de parto ou em parte dele, de um acompanhante livremente indicado por ela, nos termos da Lei 11.108/2005;

II - à presença de acompanhante nas consultas preparatórias para o parto e/ou nas consultas de pré-natal;

III - à utilização de métodos não farmacológicos para alívio da dor;

IV - à realização de analgesia farmacológica para alívio da dor com administração de anestésicos, após ser informada sobre os riscos e benefícios de tal procedimento para o binômio pessoa gestante-filho;

V - ao modo como serão monitorados os batimentos cardíofetais;

VI - ao uso de posição que melhor desejar no parto vaginal;

VII - ao alojamento conjunto.

§ 1º Independente do parto ser natural ou cirúrgico, será garantida à pessoa gestante todos os direitos e as boas práticas preconizadas neste estatuto.

§ 2º Será disponibilizado para a pessoa gestante, para fins de facilitação da elaboração do Plano Individual de Parto, formulário padronizado contendo campos com os itens elencados nos incisos acima, para serem preenchidos nas consultas de pré-natal pelos estabelecimentos de saúde privados.

§ 3º O Poder Executivo poderá regulamentar o presente dispositivo para disponibilizar para a pessoa gestante, para fins de facilitação da elaboração do Plano Individual de Parto, formulário padronizado contendo campos com os itens elencados nos incisos

acima, para serem preenchidos nas consultas de pré-natal pelos estabelecimentos de saúde públicos.

Art. 9º Durante a elaboração do Plano Individual de Parto, a pessoa gestante deverá ser informada, de forma explícita, precisa e objetiva pela equipe interprofissional de saúde assistente sobre as principais rotinas e procedimentos de assistência ao parto, assim como as implicações de cada um deles para o seu bem-estar físico e emocional e o da criança.

Art. 10. As disposições de vontade constantes do Plano Individual de Parto somente poderão ser alteradas se, comprovadamente, durante o trabalho de parto, forem necessárias intervenções para garantir a saúde da mãe e/ou do conceito em condições de urgência ou emergência que indiquem risco de morte materna e/ou fetal, devendo somente ser realizadas após o consentimento da pessoa gestante.

Art. 11. Toda e qualquer alteração das disposições de vontade constantes do Plano Individual de Parto que for praticada durante o atendimento ao trabalho de parto deve ser registrada no prontuário da pessoa gestante pelo médico responsável, mediante justificativa clínica do procedimento adotado.

Art. 12. O Plano Individual de Parto será obrigatoriamente anexado ao prontuário único da pessoa gestante, pelo menos a partir da data da última consulta pré-natal.

CAPÍTULO IV

EDUCAÇÃO PERMANENTE

Art. 13. Toda instituição privada de saúde na cidade que ofereça assistência perinatal e tenha um centro de parto deverá, com base na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS), implementar um programa de compreensão acerca do preconceito implícito sobre raça, gênero, orientação sexual, classe social e demais formas de discriminação e seu enfrentamento, em base anual, para todos os prestadores de cuidados de saúde envolvidos no atendimento perinatal de pessoas gestantes dentro dessas instalações.

Parágrafo único. O Poder Público poderá adotar formas adequadas para implementar o programa citado no *caput*, caso assim entenda necessário e de acordo com as suas condições.

Art. 14. Os programas de educação permanente para o pré-natal, trabalho de parto, parto e aleitamento materno conterão em suas ementas os seguintes conteúdos:

I - sensibilização e capacitação dos profissionais de saúde quanto aos temas citados no *caput*;

II - diferenciais raciais e de gênero nas condições de vida e saúde;

III - conteúdos de comunicação assertiva e terapêutica para o estabelecimento de confiança e demonstração de respeito;

IV - estratégias de enfrentamento da discriminação de gênero e raça para a promoção do empoderamento da pessoa gestante no processo de tomada de decisão sobre a gestação e o parto;

V - prevenção e enfrentamento da violência obstétrica.

Art. 15. A classificação de risco no pré-natal deverá levar em conta os indicadores das pessoas negras, autodeclaradas pretas ou pardas e indígenas quanto a alta mortalidade materna e deverá incluí-las no grupo de alto risco.

CAPÍTULO V

ASSISTÊNCIA PSICOLÓGICA

Art. 16. A assistência perinatal deve basear-se no respeito aos direitos humanos, aos direitos sexuais e aos direitos reprodutivos, com a ênfase e valorização de aspectos subjetivos, uma vez que a procriação e a maternidade são questões fundamentais para todas as pessoas gestantes.

Art. 17. Entende-se a concepção, a gravidez, o parto, a doação voluntária e a maternidade como experiências humanas de grande significado, de intensas modificações não só físicas, mas também psíquicas e sociais.

Art. 18. A atenção às pessoas gestantes em situação de perinatalidade deve incluir o oferecimento de assistência psicológica, visando a promoção da saúde mental, assim como o diagnóstico e o tratamento de quadros como o *baby blues*, a depressão pós-parto e a psicose puerperal.

CAPÍTULO VI

BOAS PRÁTICAS E ASSISTÊNCIA HUMANIZADA À PESSOA GESTANTE

Art. 19. As boas práticas para a assistência humanizada do pré-natal, trabalho de parto, parto, puerpério, cirurgia cesárea e a perda gestacional devem compor o atendimento feito por qualquer profissional, contratado ou prestador de serviços, dentro da rede hospitalar, casa de parto ou similar, seguindo o preceituado pelas recomendações do Manual de Boas Práticas de Atenção ao Parto e o Nascimento da Organização Mundial de Saúde (OMS), a Política Nacional de Humanização (PNH/2003), as Portarias 569/2000, 1.067/2005, 1.459/2011 e 353/2017 do Ministério da Saúde, e em conformidade com as orientações da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 36/2008, considerando principalmente:

I - garantir a segurança do processo, bem como a saúde da pessoa gestante e do feto ou recém-nascido;



II - garantir o monitoramento fetal de acordo com Manual de Boas Práticas de Atenção ao Parto e ao Nascimento da Organização Mundial de Saúde (OMS)/2018;

III - a permissão do acompanhamento de doulas nas maternidades e nos estabelecimentos de saúde das redes pública ou privada, no Município, sempre que solicitadas pela parturiente, durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames pré-natal.

CAPÍTULO VII

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

Art. 20. Caracteriza-se violência obstétrica a apropriação do corpo e dos processos reprodutivos das pessoas gestantes pelos (as) profissionais de saúde, através do tratamento desumanizado, abuso da medicação e patologização dos processos naturais que causem a perda da autonomia e da capacidade das pessoas gestantes de decidir livremente sobre seus corpos, impactando negativamente em sua qualidade de vida.

Art. 21. Sob pena de responsabilização civil e administrativa dos agentes, entende-se violência obstétrica por atos diretos ou indiretos que alienem as pessoas gestantes de seu protagonismo no seu processo de concepção, gestação, trabalho de parto, abortamento e puerpério, de forma física, psicológica, verbal ou moral, e resultem em silenciamento, negligência, constrangimento, intervenções duvidosas ou desnecessárias, inclusive com risco de causar morbidades ou a morte.

§ 1º Os atos se caracterizam levando-se em conta o contexto social da pessoa gestante e seu grupo de pertencimento, e, dentre outras formas, a violência obstétrica se expressa em:

I - procedimentos prejudiciais à saúde, tanto para a pessoa gestante quanto para o feto ou recém-nascido;

II - procedimentos ou ações sem comprovações científicas;

III - uso rotineiro indiscriminado de práticas aplicadas de maneira generalizada, além de todo e qualquer procedimento que não seja previamente apresentado à pessoa gestante;

IV - discriminação da pessoa gestante ou sua desqualificação como forma de se criar diferenciação de qualquer natureza sobre sua pessoa e legitimar práticas abusivas;

V - desconsideração dos pedidos da pessoa gestante e de seu Plano Individual de Parto de forma não fundamentada.

§ 2º A ocorrência desses atos acima exemplificados, entre outros, é identificada como grave violação dos direitos humanos, sexuais e reprodutivos da pessoa gestante.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O Poder Público deverá divulgar a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal de que trata a Portaria nº 1067/GM do Ministério da Saúde que estabelece princípios e diretrizes para a estruturação da Política de Atenção Obstétrica e Neonatal.

Art. 23. A Fundação Municipal de Saúde poderá realizar cadastro dos grupos e redes de apoio à pessoa gestante e nutriz, os quais serão divulgados no momento de sua admissão.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber e nos pontos que entender necessário.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 06 de setembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0922/2022(*)

CANCELAMENTO DE CESSÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante ao Processo Administrativo Nº 31404/2022.

CONSIDERANDO que a Cessão de servidores públicos é um ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidores efetivos e estáveis para desempenharem suas funções em outros Órgãos ou Municípios, sendo regulamentada neste Município pela Lei Complementar nº 0066/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - CANCELAR, a contar de 01/09/2022, a cessão ao Município de Casimiro de Abreu, do servidor **RICARDO ROCHA ROBAINA**, AGENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula Nº 4557-8, oriundo deste Município.

Art. 2º - RECEBER, a contar de 01/09/2022, o servidor **RICARDO ROCHA ROBAINA**, AGENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula Nº 4557-8, oriundo deste Município.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01/09/2022.

Gabinete do Prefeito, 02 de setembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

(Publicada por omissão no Jornal Oficial do Município – Edição nº 1487 de 02/09/2022)

PORTARIA Nº 0929/2022

Aposentadoria

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, a contar de 05/09/2022, nos termos do Art. 40, §1º, I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/2003 – regra permanente, anterior a E.C. nº 103/2019, c/c o art. 9º da Lei Municipal nº 957/2005, **Aposentadoria por Incapacidade Permanente**, com proventos integrais, a contar da data da publicação, à servidora **Fatima Tavares de Mendonça**, ocupante do cargo de **Médico Pediatra**, matrícula nº **6313-4**, lotada na SEMUSA, conforme Processo Administrativo nº 33045/2021.

Art. 2º Os proventos da servidora serão fixados pelo OstrasPrev – Rio das Ostras Previdência, através de ato próprio.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 0930/2022

Instaura Tomada de Contas e designa Comissão responsável pela apuração.

O **PREFEITO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das suas atribuições e competências e de conformidade com a Deliberação nº 279/2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial, da legalidade, da eficiência e da efetividade;

Considerando as questões apontadas nos autos do Processo Administrativo n. 13.103/2019, referente à contratação de serviços de Tecnologia da Informação na oferta de manutenção corretiva e preventiva, suporte técnico e customização em software de Gestão da Saúde Pública, locação de equipamentos de informática.

RESOLVE:

Art. 1º – Instaurar Tomada de Contas, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 279/2017, visando à apuração dos fatos, eventual identificação dos responsáveis e quantificação pecuniária de possíveis danos.

Art. 2º – Designar a Comissão formada pelos servidores a seguir relacionados, para sob a presidência do primeiro, realizar a partir da publicação desta Portaria, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Tomada de Contas.

Titular: Eduardo de Souza Faria – Cargo: Subsecretário – Matrícula: 6524-2

Titular: Leonardo Calheiros Oliveira – Cargo: Web Designer – Matrícula: 10901-0

Titular: José Ricardo das Chagas Lopes – Cargo: Agente Administrativo – Matrícula: 3338-3

Titular: José Amaro da Costa Neto – Cargo: Chefe de Divisão – Matrícula: 6299-5

Titular: Monique de Paula Menezes – Cargo: Auxiliar Administrativo – Matrícula: 9160-0

Suplente: Luiz Maurício Miranda – Cargo: Agente Administrativo – Matrícula: 7596-5

Parágrafo único: O suplente substituirá qualquer membro titular, em sua ausência, com exceção do presidente.

Art. 3º – Cabe à Comissão, promover todos os atos necessários ao bom andamento do procedimento administrativo, sobretudo:

- Reunir as provas necessárias à comprovação dos fatos, bem como realizar diligências no sentido de proporcionar os elementos de convicção indispensáveis à atribuição de responsabilidade;

- Tomar depoimentos a termo, promovendo as apurações necessárias;

- Apresentar relatório conclusivo, devidamente fundamentado.

Parágrafo único: A Comissão fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários ao bom desempenho de suas funções, devendo os órgãos vinculados a esta autoridade prestar a colaboração necessária que lhes for requerida.



Art. 4º – Após conclusão da Tomada de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, mencionado no Art. 2º, remeter a Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno – SEMACI para emissão do Certificado de Auditoria.

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

PORTARIA Nº 0931/2022

Comissão de Levantamento dos bens relativos ao contrato 001/2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 7776/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica Criada a Comissão de Levantamento dos bens relativos ao contrato 001/2007, a ser composta por 09 (nove) servidores.

Art. 2º A Comissão de Levantamento dos bens relativos ao contrato 001/2007 poderá recorrer a terceiros para auxiliá-la, quando, em razão da complexidade, entender necessário.

Art. 3º Os membros da Comissão de Levantamento dos bens relativos ao contrato 001/2007, que manterão suas atribuições junto ao órgão a que estiverem subordinados, serão designados, através de Portaria, pelo Chefe do Executivo.

Art. 4º A presente Comissão tem por finalidade viabilizar, com a melhor forma, levantar tudo que é relacionado ao serviço e registrar tudo o que for patrimônio, que tiver relação com o Contrato 001/2007.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0932/2022

Designação de servidores para integrarem a Comissão de Levantamento dos bens relativos ao contrato 001/2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 7776/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º DESIGNAR os Servidores Municipais relacionados no Anexo Único desta Portaria para integrarem a **Comissão de Levantamento dos bens relativos ao contrato 001/2007**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 0932/2022

MATRÍCULA / NOME / FUNÇÃO

160-0 - Maycon Prata Pereira da Silva – SAAE - Presidente
156-2 - Gliciane Alves da Silva – SAAE – Vice Presidente
7490-0 - Leonardo Figueiredo dos Santos – PGM - Membro
3383-9 - Sebastião Pio de Souza – SEMOP - Membro
6891-8 - Carlos Roberto da Silva – SEMOP - Membro
7602-3 - Marcos da Silva Lourenço – SEMOP - Membro
2050-8 - Marcos André Lopes Pereira – SEMAD - Membro
4627-2 - Cleiton Albernaz Ramos – SEMAD/DEPSG - Membro

PORTARIA Nº 0933/2022

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 31021/2022,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, a contar de 18/08/2022, os servidores: **JOÃO HENRIQUE MACHADO DA CUNHA**, matrícula nº 2211-0, CPF: 907.835.226-49, Subcomandante da Guarda Civil Municipal e **MARCO ANTÔNIO MOREIRA JORGE**, matrícula nº 2993-9, CPF: 015.740.777-24, Guarda Civil Municipal, como responsáveis pela fiscalização

e gerenciamento do **Contrato nº 123/2022, Processo nº 19738/2022**, referente à Prestação de Serviços de Captura, Detecção e Controle, Disponibilização de Softwares e Equipamentos em Regime de Locação, Treinamento, além da Prestação dos Serviços de Manutenção e Suporte Técnico, para Implantação da Plataforma Urbana Integrada de Gestão e Inteligência do Município de Rio das Ostras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0934/2022

Extinção e Arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar com Pena de Demissão.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando que, segundo o apurado nos Autos do Processo Administrativo nº 2980/2021, restou comprovado que o servidor Sr. RODRIGO PEREIRA COSENDEY, matrícula nº 9137-5, Técnico em Informática, praticou a infração administrativa prevista e com base nos artigos 134, incisos I, II, III, IX, X e artigo 135, incisos I, XXII, c/c artigo 146, inciso II, XIV, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 066/2019, atual Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras;

Considerando a determinação de abertura de Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, pelo Assessor de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, Sr. *Luiz Gustavo Tebaldi Henriques dos Reis*.

Considerando a determinação referente ao Procedimento Administrativo, em sua finalização, conforme artigo 158, e inciso V, § único, da Lei Complementar nº 066/2019, e de acordo com determinação dos artigos 174 e 175, da Lei Complementar nº 0066/2019, com decisão dada pela Assessora de Comunicação Social e Tecnologia da Informação, Srª. *Cintia Moreira de Castro*.

R E S O L V E:

Art. 1º- APLICAR ao servidor Sr. RODRIGO PEREIRA COSENDEY, matrícula nº 9137-5, Técnico em Informática, a penalidade de **DEMISSÃO**, pela prática da infração administrativa prevista e com base nos artigos 134, incisos I, II, III, IX, X e artigo 135, incisos I, XXII, c/c artigo 146, inciso II, XIV, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 066/2019, atual Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras;

Art. 2º- AGUARDAR o decurso do prazo de Recurso, conforme determinação do Artigo 176, § 1º, da Lei Complementar nº 066/2019. Após o transcurso do prazo recursal, segue para Extinção e Arquivamento;

Art. 3º- EXTINGUIR o Procedimento Administrativo Disciplinar nº 2980/2021, sendo encaminhado à **COFOP** e **COGEP** para serem tomadas as medidas de praxes. Após, devem os autos retornarem à **CPSIA**.

Art. 4º- ARQUIVAR o Processo supracitado, após finalizados todos os procedimentos de praxe.

Art. 5º- FICA CIENTIFICADO o servidor Sr. RODRIGO PEREIRA COSENDEY, matrícula nº 9137-5, Técnico em Informática, da obrigatoriedade do dever de comparecer ao **DESAS**, para providências quanto à realização do **ASO DEMISSIONAL**.

Art. 6º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0935/2022

CESSÃO DE SERVIDOR

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante ao Processo Administrativo nº 22122/2022, **CONSIDERANDO** que a Cessão de servidores públicos é um ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidores efetivos e estáveis para desempenharem suas funções em outros Órgãos ou Municípios, sendo regulamentada neste Município pela Lei Complementar nº 0066/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - CEDER, a contar de 01/09/2022 até 31/12/2024, o servidor municipal **ANSELMO NAZÁRIO**, Técnico Agrícola, Matrícula N.º 11386-7, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, com ônus em regime de ressarcimento para o órgão cessionário.

Art. 2º - O servidor deverá se apresentar na SEMAD/Setor de Cessão para retirada da documentação e encaminhamento ao órgão cessionário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras



PORTARIA Nº 0936/2022

Nomeação para Cargo Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 25518/2022;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, os cidadãos relacionados no Anexo I, desta Portaria, aprovados e Classificados no VII Concurso Público deste Município, Editais nº 03/2019 e 01/2020, para os cargos ali mencionados, previsto no Quadro Permanente de Pessoal do Município.

Art. 2º Os nomeados deverão tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme Anexo II, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para assinatura do Termo de Posse.

Art. 3º Os nomeados poderão solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações no Anexo III.

Art. 4º Os nomeados deverão realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações no Anexo IV.

Art. 5º Após a realização do Atestado de Saúde Ocupacional, os nomeados deverão encaminhar todos os documentos, em **arquivo único**, para o e-mail deged.concurso@gmail.com, conforme Anexo II, constando no assunto do envio o **nome, cargo e telefone**.

Art. 6º Após atendimento das exigências dos Anexos II e IV, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas entrará em contato com os nomeados, para a assinatura do Termo de Posse.

Art. 7º Para maiores esclarecimentos, os nomeados deverão entrar em contato por meio dos telefones (22) 2764-8815 ou (22) 2771-6155.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras.

ANEXO I DA PORTARIA 0936/2022

NOMEAR

EDITAL Nº 03/2019

CONTADOR

CLASS.	NOME	CPF
14	NAZARENO DE JESUS ARAUJO PEREIRA	10990754758

EDITAL Nº 01/2020

ANALISTA PROCESSUAL

CLASS.	NOME	CPF
1	DAVID FERREIRA SANTANA	14117273710
2	THAIS LARISSAAZEVEDO LUZETTI	45201555845
3	TIAGO MACHADO BORGES DA COSTA	13690999758
4	MAURO CAMPOS DE PINHO	08248722740
5	REBECCA DE JESUS SANTOS	14749632775
6	BRUNO GRILLO GARZ	16515686773

ANEXO II DA PORTARIA 0936/2022

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

* ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde, este último deverá constar data igual ou posterior aos dos exames médicos (**exceto os PCD's, que deverão marcar pela Prefeitura, tendo em vista a prioridade na marcação do ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor**).

* **Todos os exames médicos deverão ser encaminhados por e-mail** (para o candidato que optar fazer o ASO pelo Sistema Particular de Saúde)

* 1 Foto 3x4 (Atual)

* PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)

* Carteira de Identidade

* CPF

* Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

* Título de Eleitor

* Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

* Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

* Certidão de Nascimento/Casamento

* Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes

* Comprovação de matrícula escolar para os dependentes de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos de idade

* Comprovação de matrícula escolar com declaração de frequência para os dependentes de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade que estejam cursando o ensino superior.

* Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

* Certificado de Reservista (Homem)

* Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)

* Comprovante de Escolaridade

* Comprovante de Curso Específico na Área

* CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil)

* Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)

* Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho atualizado)

* Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF

* Certidão de Antecedentes Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras – (link: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar>), da Comarca do Município onde reside e Justiça Federal – (link: <http://procweb.jfrj.jus.br/certidao/>))

* Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú, se já possui a conta.

ANEXO III DA PORTARIA 0936/2022

PRORROGAÇÃO DE POSSE

* Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostrs.rj.gov.br>

* Link: Servidores

* Link: Requerimentos Administrativos

* Formulário de Solicitação de Prorrogação de Posse

* Enviar o formulário preenchido e a cópia do documento de identificação, para o e-mail: depag.semam@gmail.com

ANEXO IV DA PORTARIA 0936/2022

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

* Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostrs.rj.gov.br>

* Link: Servidores

* Link: Requerimentos Administrativos

* Formulário: Relação de exames para o concurso

* Os candidatos poderão optar em fazer o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional pela Prefeitura, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, agendando pelo telefone 2771-1441, ou, no Sistema de Saúde Particular, neste último, devendo o ASO constar as informações de todos exames exigidos para o cargo pretendido, atestado pelo Médico do Trabalho.

PORTARIA Nº 0937/2022

Derrogação de Portaria de Nomeação e Reposicionamento ao Final da Fila dos Aprovados

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 29854/2022.

CONSIDERANDO que a solicitação de reposicionamento ao final da fila dos aprovados, em razão de impossibilidade de assumir o cargo no momento que foi nomeado no VII Concurso Público deste Município.

CONSIDERANDO que a solicitação reclassificará o candidato na última posição dentre os aprovados, abrindo mão, dessa forma, o direito subjetivo à nomeação e posse.

CONSIDERANDO que o reposicionamento ao final de fila de classificação não prejudicará os demais candidatos, aprovados no respectivo cargo, pois os mesmos terão sua posição imediatamente acima dos candidatos que solicitaram reposicionamento.

CONSIDERANDO que o deferimento da solicitação de reposicionamento ao final de fila dos aprovados é irrevogável e foi solicitada no prazo previsto para a posse, conforme o que dispõe a Lei Complementar nº 066/2019, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Rio das Ostras.

RESOLVE:

Art. 1º – DERROGAR a Portaria nº 0820/2022, dela excluindo a cidadã LILIAN MIRAS SILVEIRA GOMES, nomeada para o cargo efetivo de PROFESSOR I – 30 HORAS.

Art. 2º – REPOSICIONAR a candidata LILIAN MIRAS SILVEIRA GOMES, aprovada e classificada em 417º (quadragésimo décimo sétimo) lugar, para o final da lista dos aprovados, para o cargo de PROFESSOR I – 30 HORAS, em decorrência do deferimento da solicitação de reposicionamento ao final da lista dos aprovados, nos moldes do Processo Administrativo nº 29854/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0938/2022

VACÂNCIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso

de suas atribuições e considerando o Processo Administrativo nº 31631/2022,

R E S O L V E :

Art. 1º DECLARAR vacância do cargo público, por morte do servidor **EDSON BATISTA JARDIM**, matrícula nº 9602-4, Agente de Combate às Endemias, com lotação na SEMUSA, a contar de 30/08/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

PORTARIA Nº 0939/2022

EXONERA E NOMEIA CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 0303/2022-GAB.

R E S O L V E :

Art. 1º EXONERAR, a contar da data da publicação, o(s) servidor(es) relacionado(s) no **Anexo I** desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art. 2º NOMEAR, a contar da data da publicação, o(s) cidadão(os) relacionado(s) no **Anexo II** desta Portaria, para exercer(em) o(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

Art.3º O(s) servidor(es), relacionados no(s) Anexo(s) I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

Art. 4º Comunicamos que é facultado, **desde que a exoneração não tenha sido requerida pelo servidor**, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA PORTARIA Nº 0939/2022

MATRÍCULA Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
14488-6	Leonardo Mattos Ramalho Gomes	Assistente II – CC3	GABINETE, à disposição da ASCOMTI
18151-0	Ederson Carlos Moreira de Castro	Assistente IV – CC7	SEMEDE, à disposição da SEMUSA

ANEXO II DA PORTARIA Nº 0939/2022

CPF Nº	NOME	CARGO COMISSIONADO SIMBOLOGIA	LOTAÇÃO
817.568.017-20	Luiz Eduardo Coelho	Assistente II – CC3	GABINETE, à disposição da SEMAP

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441

Foto 3x4 atual
 PIS/PASEP/NIS
 CPF
 CTPS
 Carteira de Identidade
 Carteira do Conselho ou OAB
 Carteira Nacional de Habilitação
 Título de Eleitor
 Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
 Certidão de Nascimento/Casamento
 Certificado de Reservista (homens)
 Comprovante de Residência Atualizado
 Comprovante de Escolaridade
 Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
 Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
 Declaração de Imposto de Renda Completo
 Comprovante Bancário Itaú
 Certidão de Dependentes
 Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

PORTARIA Nº 0940/2022

Nomeação para Cargo Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 26275/2022

R E S O L V E :

Art. 1º NOMEAR, em caráter efetivo, os cidadãos relacionados no Anexo I, desta Portaria, aprovados e Classificados no VII Concurso Público deste Município, Editais nº 01/2019, nº 02/2019 e nº 03/2019, para os cargos ali mencionados, previsto no Quadro Permanente de Pessoal do Município.

Art. 2º Os nomeados deverão tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme Anexo II, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para assinatura do Termo de Posse.

Art. 3º Os nomeados poderão solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações no Anexo III.

Art. 4º Os nomeados deverão realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações no Anexo IV.

Art. 5º Após a realização do Atestado de Saúde Ocupacional, os nomeados deverão encaminhar todos os documentos, em **arquivo único**, para o e-mail deged.concurso@gmail.com, conforme Anexo II, constando no assunto do envio o **nome, cargo e telefone**.

Art. 6º Após atendimento das exigências dos Anexos II e IV, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas entrará em contato com os nomeados, para a assinatura do Termo de Posse.

Art. 7º Para maiores esclarecimentos, os nomeados deverão entrar em contato por meio dos telefones (22) 2764-8815 ou (22) 2771-6155.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
 Prefeito do Município de Rio das Ostras.

ANEXO I DA PORTARIA 0940/2022

NOMEAR

EDITAL Nº 01/2019

PROFESSOR I - 30 HORAS

CLASS.	NOME	CPF
422	JAQUELINE DE SOUZA BARBOSA	14889645721
423	ALINE MARIA LUIZ PIMENTEL	13108623702
424	CARLA DE ALMEIDA LIMA	05367720706
425	OLIVIA SHERMAN PORTO	11086155700
426	RODRIGO DE SOUZA VINCO	13656522707
427	MARCELLA RIBEIRO RANGEL	12244888738
428	JULIANA MATIAS CASIMIRO DA SILVA	14116925780
429	MARGARETH CARVALHO DOS SANTOS SILVA	00279535724
430	FLAVIA DA SILVA DOS SANTOS	08348869794



PROFESSOR I - 30 HORAS - PCD

CLASS.	NOME	CPF
25	LUCIANA MEYER	02613291702

EDITAL Nº 02/2019

PROFESSOR II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA

CLASS.	NOME	CPF
35	STEPHANIE MARIA MAGALHAES DE AGUIAR	03412289744
36	JEFFERSON DA SILVA SOUSA	13855116725
37	CASSIA GOMES	04873816882
38	BRENO MEJIAS LOBATO	10821491792
39	ÉRICA XAVIER SANTOS	03844674667

PROFESSOR II - EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - PCD

CLASS.	NOME	CPF
3	NOEMI DE PAULA BATISTA	06979532707

PROFESSOR ORIENTADOR PEDAGÓGICO

CLASS.	NOME	CPF
12	ALLAN ALVES TRINDADE	10928451780
13	TAMIRES GUIMARÃES FREIXO	13898650707
14	CARLA DA LUZ RODRIGUES CARDOSO	03240826739
15	GILBERLAN CRUZ SOUZA	10226618765
16	INGRID CRISTINA BARBOSA FERNANDES	15448310729
17	SHEILA CRISTHIANE DE ALMEIDA ISIDORIO	32672848807

EDITAL Nº 03/2019

PSICOPEDAGOGO

CLASS.	NOME	CPF
15	HOSANA CARINA DOS ANJOS CONCEIÇÃO	02476607525

PSICOPEDAGOGO - PCD

CLASS.	NOME	CPF
1	ANDREIA ARAUJO MARCOLINO	11663755795

AGENTE ADMINISTRATIVO

CLASS.	NOME	CPF
82	FABRICIO SOUZA MORAIS	26810460845
83	IVALDO SILVA MANHÃES	11530089719

ASSISTENTE SOCIAL IV

CLASS.	NOME	CPF
9	SUELEN BORGES MACHADO	10851537707

ASSISTENTE SOCIAL IV - PCD

CLASS.	NOME	CPF
1	JOSSIMERY ANTONIA FARIA DA SILVA	00375948775

ANEXO II DA PORTARIA 0940/2022

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

- * ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde, este último deverá constar data igual ou posterior aos dos exames médicos (exceto os PCD's, que deverão marcar pela Prefeitura, tendo em vista a prioridade na marcação do ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor).
- * Todos os exames médicos deverão ser encaminhados por e-mail (para o candidato que optar fazer o ASO pelo Sistema Particular de Saúde)
- * 1 Foto 3x4 (Atual)
- * PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)
- * Carteira de Identidade
- * CPF
- * Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)
- * Título de Eleitor
- * Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)
- * Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)
- * Certidão de Nascimento/Casamento
- * Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes
- * Comprovação de matrícula escolar para os dependentes de 7 (sete) a 17 (dezessete) anos de idade
- * Comprovação de matrícula escolar com declaração de frequência para os dependentes de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade que estejam cursando o ensino superior.
- * Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)
- * Certificado de Reservista (Homem)
- * Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)
- * Comprovante de Escolaridade
- * Comprovante de Curso Específico na Área
- * CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil)
- * Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)
- * Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho atualizado)
- * Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF
- * Certidão de Antecedentes Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras – (link: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar>), da Comarca do Município onde reside e Justiça Federal – (link: <http://procweb.jfrj.jus.br/certidao/>))
- * Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú, se já possui a conta.

ANEXO III DA PORTARIA 0940/2022

PRORROGAÇÃO DE POSSE

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostrs.rj.gov.br>
- * Link: Servidores
- * Link: Requerimentos Administrativos
- * Formulário de Solicitação de Prorrogação de Posse
- * Enviar o formulário preenchido e a cópia do documento de identificação, para o e-mail: depag.semاد@gmail.com

ANEXO IV DA PORTARIA 0940/2022

ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

- * Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostrs.rj.gov.br>
- * Link: Servidores
- * Link: Requerimentos Administrativos
- * Formulário: Relação de exames para o concurso
- * Os candidatos poderão optar em fazer o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional pela Prefeitura, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, agendando pelo telefone 2771-1441, ou, no Sistema de Saúde Particular, neste último, devendo o ASO constar as informações de todos exames exigidos para o cargo pretendido, atestado pelo Médico do Trabalho.

PORTARIA Nº 0941/2022

NOMEIA RESPONSÁVEL TÉCNICO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 31978/2022,

RESOLVE:

Art. 1º **DESIGNAR**, a servidora LAILA ZELKOVICZ ERTLER, Matrícula 16877-7, CRM 5284125-0 RJ, CPF 092.042.897-59 como Responsável Técnico/Médico da Unidade de Pronto Atendimento/UPA em substituição do servidor Paulo Roberto Leite Bomfim, Matrícula 30267-8, CRM 5262897-2/RJ, CPF 813.464.177-68, a contar de 02 de



setembro de 2022.

Rio das Ostras, 06 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR

Secretário Municipal de Administração Pública

Gabinete do Prefeito, 06 de setembro de 2022.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0719/2022 – SEMAD

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

NOME | MAT. | CARGO/LOTAÇÃO | PERÍODO | A CONTAR DE: | PROC. ADM.

DECISÃO

Processo Administrativo nº 30549/2017

APLICADO ao Leiloeiro **EDGAR DE CARVALHO JÚNIOR**, a penalidade de multa no valor de R\$ 2.880,98 (dois mil, oitocentos e oitenta reais e noventa e oito centavos), cumulada com suspensão temporária de participação em licitação e do impedimento de contratar com o município, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com fundamento no art. 12, inciso III, do Decreto nº 2092/2019, bem como **DETERMINO** a devolução de todo o valor apurado pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno, como indevidamente retido pelo Leiloeiro, no total de R\$ 220.581,62 (duzentos e vinte mil, quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Rio das Ostras, 23 de agosto de 2022

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40191/2021 (SEMEDE)

HOMOLOGO a Licitação por Pregão Eletrônico nº 060/2022, a favor das empresas **COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E EDUCATIVOS CIVIAM LTDA - CNPJ 10.201.546/0001-64**, no valor de R\$ 27.689,28; **T NAVA COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI - CNPJ 18.912.500/0001-65**, no valor de R\$ 1.649,76 e **BEMESTAR PRODUTOS PARA INDÚSTRIA E LAR LTDA – CNPJ 31.329.142/0001-20**, no valor de R\$ 30.553,44 que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais pedagógicos para educação inclusiva em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE, em observação as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 73 do Decreto Municipal nº 1743/2017, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno - SEMACI.

Rio das Ostras, 02 de setembro de 2022.

Marcelino Carlos Dias Borba
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS

**SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PORTARIA Nº 0718/2022-SEMAD

Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais:

Considerando a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo 25903/2019.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, objeto do Processo Administrativo nº 25903/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 06 de setembro de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário de Administração Pública

PORTARIA Nº 0719/2022 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDE Licença para tratar de interesses particulares, ao (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria, pelo prazo ali mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 0720/2022-SEMAD

Concede Férias

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 31907/2022,

R E S O L V E:

Art.1.º - Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores relacionados no **ANEXO I** desta Portaria.

Art.2.º - Conceder FÉRIAS de 20 (vinte) dias aos servidores relacionados no **ANEXO II** desta Portaria.

Art.3.º - Conceder FÉRIAS de 10 (dez) dias aos servidores relacionados no **ANEXO III** desta Portaria.

Art.4.º - Conceder FRACIONAMENTO DE FÉRIAS aos servidores relacionados no **ANEXO IV** desta Portaria.

Art.5.º - Conceder LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS a servidora relacionada no **ANEXO V** desta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 06 de setembro de 2022.

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ANEXO I DA PORTARIA 0720/2022 – SEMAD

CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Rondinele Santos Batista/Agente Administrativo/
Encarregado/4299-4/2021/2022/13/10/2022/11/11/2022/SEMEDE/30
Jose Miguel da Silva/Assistente IV/13754-5/2021/2022/13/10/2022/11/11/2022/ SEMAP/30
Thais Soares da Silva Peres/Gerente Programas
Especiais/17161-1/2021/2022/03/10/2022/01/11/2022/SEMAP/30

ANEXO II DA PORTARIA 0720/2022 – SEMAD

CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Marcos Vinicius Albemaz Ramos/Secretario
Executivo/14540-8/2021/2022/11/10/2022/30/10/2022/SEMFAZ/20
Ezequiel Rodrigues/Assistente I/15714-7/2021/2022/03/10/2022/22/10/2022/SEMAP/20
Marcio Frossard Kler/Assessor Jurídico/15611-6/2020/2021/13/10/2022/01/11/2022/ SEMAP/20
Adriana Marins da Silva Chaves/Aux. Servicos
Gerais/9565-6/2021/2022/12/10/2022/31/10/2022/SEMAS/20
Christiane Esmale de Mattos Ramos/Assistente IV/17198-0/2021/2022/01/10/2022/20/10/2022/SEMAP/20

ANEXO III DA PORTARIA 0720/2022 – SEMAD

CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS
NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Leonardo Gomes Correa/Agente Tributario/Gerente de Adm.
Tributaria/6652-4/2020/2021/18/10/2022/27/10/2022/SEMFAZ/10
Marcio Luiz de Andrade/Assistente IV/14539-4/2021/2022/20/10/2022/29/10/2022/ SEMOP/10

ANEXO IV DA PORTARIA 0720/2022 – SEMAD

CONCEDE FRACIONAMENTO DE FÉRIAS
FRACIONAMENTO 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS

Crizomar Leite Arrais/Agente Administrativo/Ger Dpto Pat e Serv
Gerais/4883-6/2021/2022/05/10/2022/14/10/2022/SEMAD/10
Flavio de Oliveira/Assistente I/15796-1/2021/2022/03/10/2022/12/10/2022/SEMFAZ/10
Joyce Ouriques Veiga/Agente Administrativo/Assessor Tecnico III/4501-2/2020/2021/31/10/2022/09/11/2022/SEMAD/10
Alex de Carvalho Rodrigues/Guarda Civil Municipal - GCM/11427-8/2021/2022/18/10/2022/27/10/2022/SESEP/10
Maria Angelica Moraes dos Santos/Guarda Civil Municipal - GCM/9739-0/2021/2022/07/10/2022/16/10/2022/SESEP/10



Max Rodrigo Pimentel/Guarda Civil Municipal - GCM/10676-3/2021/2022/19/10/2022/28/10/2022/SESEP/10
Thiago dos Santos Almeida/Guarda Civil Municipal - GCM/6707-5/2020/2021/01/10/2022/10/10/2022/SESEP/10
Alexandre Martins Nunes/Secretário Executivo/13691-3/2021/2022/03/10/2022/12/10/2022/SEMAMP/10
Elso Macedo/Assistente Executivo/15062-2/2021/2022/17/10/2022/26/10/2022/SEMAMP/10
Leonardo de Oliveira Pedra/Assistente I/15709-0/2021/2022/06/10/2022/15/10/2022/SEMAMP/10
Maury Barbosa Lopes/Assistente I/16748-7/2021/2022/13/10/2022/22/10/2022/SEMAMP/10
Daniel Floriano de Cesar/Guarda Civil Municipal - GCM/7375-0/2020/2021/12/10/2022/21/10/2022/SEMAMP/10
Carina Aparecida Nataria Lopes/Assistente IV/16935-8/2021/2022/03/10/2022/12/10/2022/SEMAMP/10
Christian dos Santos Claudino/Psicólogo III/17006-2/2021/2022/17/10/2022/26/10/2022/SEMAMP/10
Fabiano Ramos Rodrigues Costa/Agente Administrativo/Coord F M A S F M I A/11239-9/2020/2021/17/10/2022/26/10/2022/SEMAMP/10
Marcio Luiz de Andrade/Assistente IV/14539-4/2020/2021/10/10/2022/19/10/2022/SEMAMP/10
Rosinete Bispo Nascimento Ramos Rodrigues Costa/Diretor de Unidade/15082-7/2021/2022/17/10/2022/26/10/2022/SEMAMP/10
Sandra Maria Santos da Silva/Diretor de Departamento/15832-1/2021/2022/13/10/2022/22/10/2022/SEMAMP/10
Rogéria Crespo da Silva Tavares/Assistente I/14427-4/2021/2022/13/10/2022/22/10/2022/SEMAMP/10
Sirlei Martins Pereira/Assistente III/16506-9/2021/2022/13/10/2022/22/10/2022/SEMAMP/10
Luane Rubim Machado Pinheiro/Assistente Social III/9951-1/2021/2022/24/10/2022/02/11/2022/SEMAMP/10
Gisane Gabriele Rodrigues Bastos/Gerente Programas Especiais/15677-9/2020/2021/05/10/2022/14/10/2022/SEMAMP/10
Sonia Lopes Cunha da Silva/Assessor Administrativo/14987-0/2021/2022/13/10/2022/22/10/2022/SEMAMP/10

FRACIONAMENTO 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS

Darcília Leite Arrais/Agente Administrativo/Chefe de Divisão/4908-5/2021/2022/03/10/2022/17/10/2022/SEMAMP/15

FRACIONAMENTO 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS

Lorena Ribeiro Rodrigues Domingues/Agente Administrativo/Assessor Técnico III/11169-4/2019/2020/13/10/2022/01/11/2022/SEMAMP/20

ANEXO V DA PORTARIA 0720/2022 – SEMAD

CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS

Simone Soares Bourguignon/Assistente Executivo/18006-8/2021/2022/03/10/2022/12/10/2022/SEMAMP/10

PORTARIA Nº 0721/2022 – SEMAD

O **Secretário Municipal de Administração Pública**, no uso das suas atribuições previstas nos incisos XII, XIII e XVII, do Art. 101 da Lei nº. 1.770/2013 c/c §2º da Lei nº 2032/2017, do Município de Rio das Ostras:

Considerando a delegação de competência conforme Art. 1º Alínea "s" do Decreto Municipal nº 1272/2015;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial, da legalidade, da eficiência e da efetividade;

Considerando a impossibilidade de prorrogação dos contratos 047, 048 e 049/2018, em razão da limitação imposta pelo Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

Considerando a necessidade de prorrogação do prazo a que se refere o Art. 3º da Portaria nº 0546/2022-SEMAD que criou a Comissão de estudo visando a elaboração do Termo de Referência para a contratação dos serviços para controle de efetividade funcional dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras (Ponto Biométrico).

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 15 dias o prazo estipulado na Portaria nº 0546/2022-SEMAD que criou a Comissão de estudo visando a elaboração do Termo de Referência para a contratação dos serviços para controle de efetividade funcional dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras (Ponto Biométrico).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio das Ostras, 06 de setembro de 2022.

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

CONCESSÃO DE INTERVALOS PARA AMAMENTAÇÃO

DECISÃO

Visando garantir o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, estando ainda, legalmente alicerçado no Estatuto do Servidor Público Municipal, **DEFIRO** a concessão de intervalos diários para amamentação à servidora QUIZI MARIA CASTRO DE CARVALHO KLOWASKI, **Enfermeiro**, matrícula 31130-8, lotada na SEMUSA, sendo 02 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada um, a partir de 06/09/2022 até 08/05/2023,

conforme Processo Administrativo nº 30810/2022.

Rio das Ostras, 06 de setembro de 2022.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

CONCESSÃO DE INTERVALOS PARA AMAMENTAÇÃO

DECISÃO

Visando garantir o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, estando ainda, legalmente alicerçado no Estatuto do Servidor Público Municipal, **DEFIRO** a concessão de intervalos diários para amamentação à servidora THAIS FURTADO MARCOLINO JEZINI, **Médico Pediatra**, matrícula 18798-4, lotada na SEMUSA, sendo 02 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada um, a partir de 30/08/2022 até 26/02/2023, conforme Processo Administrativo nº 31006/2022.

Rio das Ostras, 06 de setembro de 2022.

Por Delegação:

GIOVANNI DA SILVA ZAROR
Secretário Municipal de Administração Pública

ERRATA DA PORTARIA Nº 0699/2022-SEMAD

Onde se lê:

Silvana Soares de Oliveira | 3735-4 | Agente Administrativo-Gerente de Atendimento e Protocolo/SEMFAZ | 19/09/2022 a 03/10/2022 | 2016/2022 | 28689/2022
Luana Vinagre Mano | 9310-6 | Nutricionista II | Data da Publicação | 2010/2015 | 31065/2022

Leia-se:

Silvana Soares de Oliveira | 3735-4 | Agente Administrativo-Gerente de Atendimento e Protocolo/SEMFAZ | 19/09/2022 a 03/10/2022 | **2016/2021** | 28689/2022
Luana Vinagre Mano | 9310-6 | Nutricionista II | Data da Publicação | 2010/2015 | 31065/2022

ERRATA DA PORTARIA Nº 0699/2022-SEMAD

Onde se lê:

KAREN DA SILVA KILSON ANDRADE | 30521-9 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM/ SEMUSA | 19/07/2022 A 15/11/2022 | 29922/2022

Leia-se:

KAREN DA SILVA KILSON ANDRADE | 30521-9 e 30855-2 | TÉCNICO EM ENFERMAGEM/SEMUSA | 19/07/2022 A 15/11/2022 | 29922/2022

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 136/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 19.027/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 027/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 041/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes e acessórios para uniformes em atendimento às necessidades da Guarda Civil Municipal e Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Rio Das Ostras / RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 29556/2022.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEP.

PARTES: Município de Rio das Ostras e ANTONIO EUGENIO VILAS BOAS – EIRELI.

ASSINATURA: 02/09/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 32.375,00

- PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.0087.2.592
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99.00.325.2.752.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 2354/2022 Global
- EMITIDA EM 30/08/22

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 137/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 19.027/2021

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 027/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 045/2022

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes e acessórios para uniformes em atendimento às necessidades da Guarda Civil Municipal e Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Rio Das Ostras / RJ.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 28819/2022.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEP.

PARTES: Município de Rio das Ostras e PROBRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI.

ASSINATURA: 02/09/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 60.604,00

- PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.0087.2.592
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.44.00.325.2.752.0000
- NOTA DE EMPENHO Nº 2188/2022 Global
- EMITIDA EM 24/08/22

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 138/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 19.027/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 027/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 043/2022
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de uniformes e acessórios para uniformes em atendimento às necessidades da Guarda Civil Municipal e Secretaria Municipal de Segurança Pública do Município de Rio Das Ostras / RJ.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 28909/2022.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEP.
PARTES: Município de Rio das Ostras e COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS LTDA.
ASSINATURA: 02/09/2022.
VALOR TOTAL: R\$ 3.515,50
• PROGRAMA DE TRABALHO Nº 06.181.0087.2.592
• ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.99.00.104.1.704.0104
• NOTA DE EMPENHO Nº 2187/2022 Global
• EMITIDA EM 24/08/22
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 139/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 3804/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 090/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 044/2021
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviço de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiro químico, veículos e tendas para a estrutura operacional dos eventos que serão realizados neste Município.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 29672/2022.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.
PARTES: Município de Rio das Ostras e S.S. PRODUTORA DE EVENTOS LTDA ME.
ASSINATURA: 05/09/2022
PRazo DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022
VALOR TOTAL: R\$ 3.612,48
• PROGRAMA DE TRABALHO Nº 23.695.0035.2.505
• ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.90.00.304.2.704.0104
• NOTA DE EMPENHO Nº 2213/2022 Global
• EMITIDA EM 26/08/2022
PARECER JURIDICO: Nº 072/2021- EAO – 09/06/2021 / E.A.O. / A.H.G.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 140/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 7036/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 055/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 035/2022
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiros químicos, veículos e tendas, para atender a estrutura operacional dos eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 29674/2022.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.
PARTES: Município de Rio das Ostras e Talimaq Construtora Ltda.
ASSINATURA: 05/09/2022
PRazo DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022
VALOR TOTAL: R\$ 6.287,68
• PROGRAMA DE TRABALHO Nº 23.695.0035.2.505
• ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.90.00.304.2.704.0104
• NOTA DE EMPENHO Nº 2214/2022 Global
• EMITIDA EM 26/08/2022
PARECER JURIDICO: Nº 038/2022-LFS – 14/02/2022 / L.F.S. / E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: 141/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 7036/2022
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 055/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 034/2022
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de: sistemas de som amplificado, iluminação, efeitos especiais, geradores, palcos, fechamentos, camarins, banheiros químicos, veículos e tendas, para atender a estrutura operacional dos eventos que serão realizados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 29679/2022.
SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDTUR.
PARTES: Município de Rio das Ostras e S.S. Produtora de Eventos Ltda. ME.
ASSINATURA: 05/09/2022
PRazo DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022
VALOR TOTAL: R\$ 33.101,64
• PROGRAMA DE TRABALHO Nº 23.695.0035.2.505
• ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.304.2.704.0104
• NOTA DE EMPENHO Nº 2215/2022 Global
• EMITIDA EM 26/08/2022
• VALOR R\$ 9.427,70

- PROGRAMA DE TRABALHO Nº 23.695.0035.3.220
- ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.99.00.150.1.704.0150
- NOTA DE EMPENHO Nº 2216/2022 Global
- EMITIDA EM 26/08/2022
- VALOR R\$ 23.673,94

PARECER JURIDICO: Nº 038/2022-LFS – 14/02/2022 / L.F.S. / E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 142/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19567/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2022
SOLICITANTE: Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação.
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Inovatec Soluções Ltda
OBJETO: Aquisição de Eletrodomésticos, visando atender as necessidades da Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação - ASCOMTI.
ASSINATURA: 05/09/2022
PRazo DE VIGÊNCIA: até 31/12/2022.
VALOR: R\$ 5.069,00
• PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0001.2.151
• ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.52.00- 150 1.704.0150
• NOTA DE EMPENHO Nº 2369/2022
• EMITIDA EM 31/08/2022
PARECER JURIDICO: Nº 175/2022 - LFS – 15/07/2022 / L.F.S. / L.C.A.B / E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 235/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 34888/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17143/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 006/2019
SOLICITANTE: Assessoria de Comunicação Social e Tecnologia da Informação
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa DR Propaganda e Marketing LTDA - ME
OBJETO: Acréscimo de 25% ao Contrato nº 235/2019, cujo objeto é a prestação de serviço técnico publicitário agência de propaganda/publicidade que incluem, fundamentalmente: o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover e divulgar os programas, projetos e campanhas da administração, passando o valor do contrato para R\$ 1.625.000,00
VALOR: R\$ 325.000,00
• Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.338
• Elemento de Despesa nº 33.90.39.90 – 150 1.704.0150
• Nota de Empenho nº 2200/2022
• Emitida em 25/08/2022
• Valor: R\$ 200.000,00
• Programa de Trabalho nº 04.131.0026.2.339
• Elemento de Despesa nº 33.90.39.90 – 150 1.704.0150
• Nota de Empenho nº 2201/2022
• Emitida em 25/08/2022
• Valor: R\$ 125.000,00
PARECER JURIDICO: Nº 207/2022-LFS – 19/08/2022 / Emitido por L.F.S. / E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, inciso I, alínea "b" e seu § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONTRATO Nº 036/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 25258/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22862/2022
PREGÃO Nº 008/2017
SOLICITANTE: Secretaria de Manutenção da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas
PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Urbeluz Energética S/A
OBJETO: Prorrogação por 12 meses do prazo de vigência e execução do serviço de manutenção e melhoria do sistema de iluminação pública.
VALOR TOTAL: R\$ 7.479.980,95
VALOR EMPENHADO: R\$ 2.050.000,00
• Programa de Trabalho: 15.452.0115.2.476
• Elemento de Despesa: 33.90.39.99 – 326 2.751.0000
• Nota de Empenho: 2383/2022
• Emitida em: 01/09/2022
PARECER JURIDICO: Nº 214/2022-LFS – 26/08/2022 / Emitido por L.F.S. / E.G.S.A.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, § 4º da Lei Federal 8.666/93

AVISO DE LICITAÇÃO - DESERTA

O Departamento de Licitação e Contratos comunica a quem interessar possa que, a licitação abaixo não apresentou nenhum interessado, ou seja, foi **DESERTA**, na data da sua realização:

Pregão Eletrônico nº 105/2022 (Processo Administrativo nº 10594/2022-SESEP), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de equipamentos para controle de distúrbio civil (anti-tumulto), de uso tático para utilização pelos Guardas Cívicos Municipais da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SESEP.
Valor Total Estimado: R\$ 24.525,00

AVISO DE LICITAÇÃO - FRUSTRADA

O Departamento de Licitação e Contratos comunica a quem interessar possa que, na licitação abaixo, não houve nenhum licitante habilitado, ou seja, a mesma foi



FRUSTRADA:

Pregão Eletrônico nº 104/2022 (Processo Administrativo nº 39406/2021-SEMAP), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de uniformes e EPI'S para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente Agricultura e Pesca – SEMAP.
Valor Total Estimado: R\$ 27.158,00
Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 982921

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

O DELCO comunica aos interessados o **ADIAMENTO** da licitação abaixo:

Pregão Eletrônico nº 118/2022 (Processo Administrativo nº 6670/2022-SEMAS), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais de consumo e equipamentos para atender as Emendas Impositivas nº 031/2018, 003/2020 e 022/2020, destinadas a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Rio das Ostras-APAE, inicialmente marcado para o dia 20/09/2022 às 09:00 horas fica **ADIADO SINE DIE**, tendo em vista a necessidade de revisão do respectivo Edital.
Valor Total Estimado: R\$ 84.991,13

ERRATA

AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL E REMARCAÇÃO DE LICITAÇÃO

O DELCO torna público, para conhecimento dos interessados as seguintes alterações no Edital de **Pregão Eletrônico nº 111/2022** (Processo Administrativo nº 22106/2022-SEMEDE), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de pneus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE.

1) Na alínea "a" do subitem 7.12 do Anexo I - Termo de Referência:

Onde se lê:

a - possuir selo do INMETRO com certificação mínima **C** para resistência ao rolamento e aderência no molhado;

Leia-se:

a - possuir selo do INMETRO com certificação mínima **C** para resistência ao rolamento e aderência no molhado, exceto para os itens 1 e 3 do Anexo II – Critério de Aceitabilidade;

Pregão Eletrônico nº 111/2022 (Processo Administrativo nº 22106/2022-SEMEDE), objetivando a contratação de empresa para fornecimento de pneus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE, inicialmente suspensa pela Comissão Permanente de Licitação I fica **REMARCADADA** para o dia **23/09/2022 às 09:00 horas**. (CPLP I – Comissão Permanente de Licitação e Pregão I).
Valor Total Estimado: R\$ 134.709,60
Local: portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br
CÓDIGO UASG: 982921

O Edital consolidado está disponível no site do Município de Rio das Ostras (www.riodasostrs.rj.gov.br) e no DELCO sito à Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântica – Rio das Ostras/ RJ – Tel: (22) 2771-6404.

Giovanni da Silva Zaror
Secretário Municipal de Administração Pública

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ESPORTE E LAZER**

EXTRATO DE DECISÃO

Processo Administrativo nº 1859/2022

APLICO à empresa VILLAR GUIMARAES COMERCIO DE PNEU LTDA., CNPJ nº 10.753.691/0001-58, com sede na Rua Quatro, 81, Conforto, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.286-680, a penalidade de **MULTA**, correspondente ao valor de R\$ 881,78 (oitocentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos), prevista na Cláusula Nona, Parágrafo Segundo do Contrato nº 098/2022, art. 87, da lei nº 8.666/93, c/c Inciso II, do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 2092/2019, em razão da inexecução parcial do contrato retrocitado. Desta forma, **FICA** Vossa Senhoria ciente da aplicação da penalidade acima, para que, querendo, apresente recurso, no prazo de 05 dias úteis da notificação, a contar da publicação no Jornal Oficial do município, a ser protocolizado no DEPAG ou enviado através do endereço eletrônico: depag.semamad@gmail.com.

Rio das Ostras, 22 de agosto de 2022.

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Nº 011/2022 Gestão 2021-2022

O Presidente do Conselho Municipal do FUNDEB - Gestão 2021/2022 no uso de suas atribuições, conforme a Lei 2440/2021,

CONVOCA

Os membros do Conselho Municipal do FUNDEB Gestão 2021/2022 e sociedade para participarem da 14ª Sessão Ordinária do Conselho, que se realizará no dia 15 de agosto de 2022, às 09:00h, presencialmente no auditório da SEMEDE, e por videoconferência conforme link abaixo.

<https://meet.google.com/xqi-mxps-gvg>

A participação com fala, só será permitida mediante controle de tempo e inscrição antecipada pelo e-mail: cacsfundeb.ro20212022@gmail.com, estando o requerente devidamente identificado, bem como o assunto a ser apresentado deve passar pela autorização dos conselheiros.

Pauta:

- Boas Vindas;
- Folha de Pagamento;
- SIOPE – Atualizações sobre as inserções;
- Educacenso;
- Transporte Escolar;
- Assuntos Gerais.

Juliana Louvain de Oliveira
Vice-Presidente do CACS FUNDEB
Gestão 2021-2022

EXTRATO DE DECISÃO

Processo Administrativo nº 16717/2019

Em razão do atraso na execução dos serviços de instalação das coifas, **APLICO** à empresa HORTO CENTRAL MARATAIZES LTDA., CNPJ nº 39.818.737/0001-51, com sede na Rodovia ES, 490, km 32, Duas Barras, Candeu, Itapemirim/ES, CEP: 29330-000, a sanção administrativa de penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 3.129,09 (três mil, cento e vinte e nove reais e nove centavos), conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quarta do Contrato nº 010/2018 c/c o Inciso I do Art. 7º do Decreto 2092/2019.

Desta forma, **FICA** Vossa Senhoria ciente da aplicação da penalidade acima, para que, querendo, apresente recurso quanto ao seu valor, no prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da notificação, a ser protocolizado no DEPAG ou enviado através do endereço eletrônico: depag.semamad@gmail.com.

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer





PROCESSO SELETIVO PARA ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO – SEMEDE

6ª ETAPA DA CONVOCAÇÃO DE INSCRITOS, PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS PARA O CARGO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, DE ACORDO COM O EDITAL Nº 005/2022/SEMEDE, PUBLICADO NA EDIÇÃO Nº 1470, DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO.

Serão convocados 07 (sete) candidatos classificados do cadastro de reserva para preencher as vagas imediatas diagnosticadas para apoio voluntário aos professores alfabetizadores, conforme item: 12.2 – do edital nº 005/2022/SEMEDE.

Os candidatos convocados deverão comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, dia 12 de setembro de 2022, das 9h às 16h, para apresentar originais e cópias em folha A4 ou Ofício, de todos os documentos assinalados por ele no ato da inscrição.

Comprovada a qualquer momento a inconsistência dos documentos apresentados, o candidato será eliminado do certame sendo convocado o próximo do Cadastro de Reserva.

Classificação	Nome	Situação	CPF	Localidade	Data de Nascimento	Filhos	Deficiência	Títulos			
								Experiência	Grau de escolaridade	Cursos	Total
62	LIRIEL MARCELINO BANDEIRA	Convocado	056.158.347-14	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	19/01/1982	2	0	0.5	0	3.0	3.5
63	EUGENIA ELIZABETH DE CAMPOS ALONSO	Convocado	548.937.637-68	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	07/04/1959	2	0	2	1.0	0	3.0
64	SILVANIA FERREIRA DA SILVA	Convocado	083.984.337-28	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	17/08/1979	2	0	2	1.0	0	3.0
65	ANA CRISTINA SILVEIRA SODRÉ	Convocado	041.949.247-03	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	08/12/1971	0	1	2	1.0	0	3.0
66	VIVIANE APARECIDA AUGUSTO	Convocado	104.915.907-17	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	07/10/1984	2	0	0	0	3.0	3.0
67	JOELZA GARCIA PAES	Convocado	003.786.677-00	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	01/08/1968	1	0	1.5	1.0	0	2.5
68	DANIELE FERREIRA DE SOUZA	Convocado	056.517.957-82	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	20/05/1981	1	0	0.5	1.0	1.0	2.5
69	ANA JENNIFER VIEIRA MUZY DOS SANTOS	Cadastro de Reserva	144.092.367-17	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	24/11/1992	0	0	1.5	1.0	0	2.5
70	NATÁLIA DOS SANTOS BORGES PIMENTA	Cadastro de Reserva	110.078.217-60	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	29/05/1986	2	0	1.5	0	1.0	2.5
71	FERNANDA MACHADO MELO	Cadastro de Reserva	079.240.957-48	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	10/07/1977	3	0	2	0	0	2
72	YANESSA COSTA DE GÓES	Cadastro de Reserva	082.115.037-51	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	18/12/1979	3	0	2	0	0	2
73	VANILCE HENRIQUES DE ALMEIDA	Cadastro de Reserva	570.404.007-15	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	09/03/1959	2	0	2	0	0	2
74	PRISCILA MELO DO NASCIMENTO	Cadastro de Reserva	104.225.937-29	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	13/09/1981	1	0	0	0	2.0	2.0
75	REGIANE MIRANDA DA SILVA	Cadastro de Reserva	141.748.107-29	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	02/01/1991	1	0	0	0	2.0	2.0
76	ROSEMEIRE DA SILVA CASTRO	Cadastro de Reserva	963.122.895-91	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	17/09/1977	1	0	0.5	1.0	0	1.5
77	MARIA INÊS DA SILVA NASCIMENTO	Cadastro de Reserva	095.057.067-23	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	11/10/1980	0	0	0.5	1.0	0	1.5
78	MICHELLE VIRGÍNIA MOREIRA DE LIMA	Cadastro de Reserva	107.551.627-73	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	20/09/1984	0	0	0.5	1.0	0	1.5
79	KAYLANE BAUMGRATZ SANTOS DE OLIVEIRA	Cadastro de Reserva	146.218.757-95	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	23/05/2003	0	0	0.5	1.0	0	1.5
80	TAILI MORENO TEIXEIRA	Cadastro de Reserva	121.484.297-60	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	06/09/1991	0	0	1.5	0	0	1.5
81	THAIS HELENA AMBRÓSIO SCHEVENCK CAMARGO	Cadastro de Reserva	057.372.896-80	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	10/04/1982	1	0	0	1.0	0	1.0
82	ÉRICA HANNA SILVA DE CARVALHO	Cadastro de Reserva	104.868.497-08	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	03/05/1984	1	0	0	1.0	0	1.0
83	ADRIAN MELQUIADES DE ANDRADE	Cadastro de Reserva	082.279.635-01	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	02/11/2000	0	0	0	1.0	0	1.0
84	MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO LIMA DE SOUZA	Cadastro de Reserva	070.775.477-10	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	23/05/1974	1	1	0.5	0	0	0.5
85	ELIENAI DA SILVA DE OLIVEIRA	Cadastro de Reserva	131.341.347-05	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	02/05/1990	1	0	0.5	0	0	0.5



86	ALINE BRANCO DIAS	Cadastro de Reserva	091.194.677-29	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	15/01/1983	0	0	0.5	0	0	0.5
87	TAINAH REZENDE ROCHA	Cadastro de Reserva	193.161.757-04	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	15/03/2001	0	0	0.5	0	0	0.5
88	ÁGATHA DOS SANTOS MELO	Cadastro de Reserva	133.780.257-35	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	07/05/2003	0	0	0.5	0	0	0.5
89	EMANUELLE ABREU MOTTA	Cadastro de Reserva	193.443.537-60	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	08/08/2003	0	0	0.5	0	0	0.5
90	JESSICA MIRANDA BENINCAZA	Cadastro de Reserva	117.578.447-83	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	13/11/1991	1	0	0	0	0	0
91	MAIARA DA CONCEIÇÃO SILVA	Cadastro de Reserva	197.305.707-79	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	18/09/1999	0	0	0	0	0	0
92	VICTOR HUGO MIRANDA SALES	Cadastro de Reserva	069.896.781-00	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	14/09/2000	0	0	0	0	0	0
93	FLAVYA MAGALHÃES DE SOUZA	Cadastro de Reserva	193.388.007-41	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	11/12/2001	0	0	0	0	0	0
94	VERONIKA MARIA PIMENTA DE SOUSA UCHOA	Cadastro de Reserva	204.456.637-07	Assistente de Alfabetização - Zona Urbana	19/04/2004	0	0	0	0	0	0

Siga as redes sociais da
Prefeitura de Rio das Ostras



@riodasostrasgov





SECRETARIA DE MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS PÚBLICAS

PUBLICAÇÃO DE INFRAÇÃO

O Secretário de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, torna público o Auto de Notificação nº 013695, emitido no P.A. nº 43639/2019, em nome de TELEMAR NORTE LESTE S.A, no valor de 1.000 UFIR, por infringência do inciso II, do artigo 174, da Lei 208/1996, alterado pela Lei Complementar 076/2021. Fica consignado o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, a partir da data desta publicação, para a apresentação de Impugnação escrita, perante o Protocolo Geral do Município, localizado na Rua Campo de Albacora, nº 75, Loteamento Atlântica, Rio das Ostras/RJ.

Esta publicação se dá em observância aos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

DANIEL MARTINS GOMES
Secretário de Manutenção de Infraestrutura
Urbana e Obras Públicas

PUBLICAÇÃO DE NOTIFICAÇÃO

O Secretário de Manutenção de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, torna público o Auto de Notificação nº 016076, emitido no P.A. nº 38271/2021 em nome de LUCAS LELIS DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 106.xxx.xxx-30. Fica consignado o prazo de 15 (quinze) dias, a partir desta publicação, para o cumprimento da determinação contida no referido auto.

Esta publicação se dá em observância aos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

DANIEL MARTINS GOMES
Secretário de Manutenção de Infraestrutura
Urbana e Obras Públicas

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 28605/2022 – SEMUSA

Inicialmente, cumpre ressaltar, que a presente decisão está sendo proferida com base nos estritos termos do parecer jurídico da PGM, bem como nos pronunciamentos dos ilustres senhores Secretários Municipais envolvidos na questão submetida à apreciação do Chefe do Executivo, considerando o caráter vinculante conferido pela Portaria Municipal nº 1069/2014.

Trata-se de processo administrativo que tramita visando a contratação emergencial da empresa **BAXTER HOSPITALAR LTDA**, cujo objeto é a aquisição do medicamento cloreto de sódio, 0,9% solução injetável bolsa plástica, sistema fechado 250 e 500 ml, 0,154 MEQ/ML, necessários ao abastecimento da atenção básica, alta/média complexidade, urgências e emergências, por período de 06 (seis) meses.

Após análise técnica realizada pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno do Município, que certificou a economicidade, acolho o parecer da Procuradoria Geral do Município, em fls. 336/341, cancelado pela Procuradora Geral do Município, em fls. 342/344, razão pela qual **RATIFICO** a contratação direta da empresa **BAXTER HOSPITALAR LTDA**, com fundamento no Artigo 24, inciso IV da Lei 8666/1993, no valor de R\$ 306.300,00 (trezentos e seis mil e trezentos reais).

Rio das Ostras, 31 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 5221/2020

Inicialmente, cumpre ressaltar, que a presente decisão está sendo proferida com base nos estritos termos do parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município, bem como nos pronunciamentos dos ilustres senhores Secretários Municipais envolvidos na questão posta à apreciação do Chefe do Executivo, considerando o caráter vinculante conferido pela Portaria Municipal nº 1069/2014.

Trata-se de renovação de prazo para empresa **NOVA LÍNEA COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS EIRELI**, apresentar pedido de reapreciação da decisão, nos termos da orientação da PGM/PLC de fls. 156/159, sendo que a empresa permaneceu inerte. Em fls. 148, consta decisão pela aplicação da penalidade de multa à empresa, sem mencionar a aplicação da penalidade de advertência.

Há nos autos, às fls.113/114, a comprovação da retenção do valor de R\$ 8.116,85 dos créditos da empresa para cobrir possíveis prejuízos, quando foi realizado o pagamento das notas fiscais, entretanto, observa-se que o valor da multa aplicada foi de R\$ 7.539,12. Analisado pela Doutra Procuradoria, foi exarado despacho à fl. 165, opinando pela manutenção das penalidades, tendo em vista a não apresentação de recurso; pela inclusão de advertência na decisão de fl. 148; pela publicação da decisão e pela restituição à empresa da diferença do valor referente a penalidade e do valor retido.

Por todo o exposto, com respaldo na Portaria nº 1069/2014, considerando o entendimento da Doutra Procuradoria Geral do Município, **MANTENHO** as penalidades aplicadas, bem como **RATIFICO** a decisão de fl.148, incluindo a penalidade de advertência, nos exatos termos do despacho exarado pelo Procurador Municipal Leonardo Figueiredo dos Santos, em fl. 165, acolhido pela Procuradora Geral do Município, em fl. 166, os quais adoto como razões de decidir.

Rio das Ostras, 23 de agosto de 2022.

MARCELINO CARLOS DIAS BORBA
Prefeito do Município de Rio das Ostras

AVISO DE RATIFICAÇÃO

De acordo com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 e pósteras alterações

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 28605/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Baxter Hospitalar Ltda.

CNPJ: 49.351.786/0011-52

OBJETO: Aquisição de medicamento (cloreto de sódio, 0,9% solução injetável bolsa plástica sistema fechado 250 e 500 ml, 0,154 MEQ/ml), necessários ao abastecimento da atenção básica, alta/média complexidade, urgências e emergências por um período de 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 306.300,00

ITEM; ESPECIFICAÇÃO; UNID.; QUANT.; VLR. UNIT. R\$; VLR. TOTAL R\$

1; CLORETO DE SÓDIO, 0,9% solução injetável bolsa plástica sistema fechado 500 ml, (0,154 mEq/ml); BOLSA 500ML; 60.000; 3,5100; 210.600,00

2; CLORETO DE SÓDIO, 0,9% solução injetável bolsa plástica sistema fechado 250 ml, (0,154 mEq/ml); BOLSA 250ML; 30.000; 3,1900; 95.700,00

NOTA DE EMPENHO: 1302/2022

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.162

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.990000-2.621.0000

VALOR: R\$ 306.300,00

EMISSÃO: 02/09/2022

DATA DA RATIFICAÇÃO: 31/08/2022

PRAZO CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

NOTA DE EMPENHO Nº 1298/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16545/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 32186/2017

PREGÃO Nº 014/2017 – SEMUSA/FMS

CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 007/2018

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa L & G Braga de Paula Laboratório Ltda.

OBJETO: Prestação de serviços na área de análises clínicas visando o atendimento dos usuários da rede ambulatorial do Município de Rio das Ostras.

VALOR: R\$ 848.607,20

DOTAÇÃO: 10.301.0048.2.824 - 33.90.39.990000-1.600.0000

EMISSÃO: 31/08/2022

NOTA DE EMPENHO Nº 1302/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 28605/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Baxter Hospitalar Ltda.

CNPJ: 49.351.786/0011-52

OBJETO: Aquisição de medicamento (cloreto de sódio, 0,9% solução injetável bolsa plástica sistema fechado 250 e 500 ml, 0,154 MEQ/ml), necessários ao abastecimento da atenção básica, alta/média complexidade, urgências e emergências por um período de 06 (seis) meses.

VALOR: R\$ 306.300,00

DOTAÇÃO: 10.302.0045.2.162 - 33.90.30.990000-2.621.0000

EMISSÃO: 02/09/2022

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 015/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 28605/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Baxter Hospitalar Ltda.

CNPJ: 49.351.786/0011-52

OBJETO: Aquisição de medicamento (cloreto de sódio, 0,9% solução injetável bolsa plástica sistema fechado 250 e 500 ml, 0,154 MEQ/ml), necessários ao abastecimento da atenção básica, alta/média complexidade, urgências e emergências por um período de 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL: R\$ 306.300,00

DATA ASSINATURA: 06/09/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

NOTA DE EMPENHO: 1302/2022
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0045.2.162
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.990000-2.621.0000
EMITIDA EM: 02/09/2022
VALOR: R\$ 306.300,00
PARECER JURÍDICO: PARECER PLC Nº 128/2022-EAO-29/08/2022-EGSA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações aplicáveis.

AVISO DE LICITAÇÃO FRUSTRADA

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, comunica aos interessados que a licitação abaixo citada, nenhum licitante foi habilitado, ou seja, a mesma foi **FRUSTRADA**:

• **Pregão Eletrônico nº 099/2022** (processo administrativo nº 36200/2021), objetivando a contratação de empresa para a aquisição de insumos (teste rápido de gravidez), para atender a demanda do Departamento de Programas de Saúde, da SEMUSA. Data da Sessão: 31/08/2022 às 14:00 horas. Valor estimado: R\$ 1.225,00.

Márcio Montechiari Pietrani
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SAAE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

O SAAE-RO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto comunica aos interessados a HOMOLOGAÇÃO da licitação abaixo.

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0162/2022

Inicialmente, cumpre ressaltar, que a presente decisão está sendo proferida com base no parecer da Assessoria Jurídica (ASSEJUR), bem como, após verificação da economicidade e do cumprimento das etapas formais do Processo, pela Secretaria Municipal de Controle Interno (SEMACI) e Assessoria de Controle Interno (ASSECI), em observação às normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e no Decreto Municipal nº 1.743/2017.

Sendo assim:

HOMOLOGO o item 4 da Licitação por Pregão Eletrônico nº 001/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de produtos químicos visando atender às necessidades das unidades de tratamento de efluentes operadas pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Rio das Ostras/RJ, em favor da Empresa **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, CNPJ nº 23.647.365/0001-08, no valor de **R\$ 183.755,00** (Cento e oitenta e três mil, setecentos e cinquenta e cinco reais).

Rio das Ostras, 06 de setembro de 2022.

ALEXANDRE BELEZA ROMÃO
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

OSTRASPREV RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA

NOVA APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

O PRESIDENTE DO OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº 20655/2021 da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, fixa com validade a partir de 01 de agosto de 2022, os proventos referente à **APOSENTADORIA POR Incapacidade Permanente (Acidente de Trabalho)**, com os proventos integrais, na forma do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal – regra permanente - com redação dada pela Emenda Constitucional nº 041/03, anterior a EC. 103/2019, c/c o art. 9º e 10 da lei municipal nº 957/2005, da servidora: **PATRICIA DE CASSIA MACHADO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Enfermagem**, matrícula nº 9385-8, no valor de **R\$ 1.379,05** (Um mil trezentos e setenta e nove reais e cinco centavos), com os proventos sendo reajustado de acordo com o art. 40, §8º, da Constituição Federal.

Rio das Ostras, 01 de setembro de 2022.

Marco Antônio Miranda Ferreira
Presidente



OFICINA DE VOZ PARA PESSOAS TRANSGÊNERO

A **TRANSPOSBIA** começa pela voz e não podemos permitir que caíem as pessoas com a violência do preconceito. A **Oficina de Voz** promove os cuidados ao processo de confirmação vocal, com técnicas direcionadas para cada caso, espaço de acolhimento em saúde mental e outras questões, assim como conhecimento sobre a garantia dos seus direitos.

COMO PARTICIPAR
Homens e Mulheres trans que desejam adequar a voz à sua identidade de gênero podem participar do projeto **"Um Corpo com Voz"**.

ONDE SERÁ
Ambulatório de Saúde Mental
Rua Maria Leticia, nº 45, Centro
(ao lado da Secretaria de Fazenda)
(22) 2771-5732

QUANDO ACONTECERÁ

Encontros semanais, com duração aproximada de 90 minutos.

Equipe Multidisciplinar

Fonoaudiologia
Psicologia
Serviço Social

Coordenado por fonoaudióloga, em parceria com o Programa de Saúde Mental, o **PROJETO É GRATUITO** e fará a oferta de atendimentos **todas as quartas-feiras, de 19h às 21h**.

As inscrições podem ser feitas junto a equipe técnica no local indicado

TRANS.FORMA  TRANS.FORMA





ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

PORTARIA N.º 106/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 20 (vinte) dias de férias ao Senhor **Anderson Martins de Lima**, Assessor de Políticas Públicas, mat.: 2021110, lotado no Gabinete do Vereador Vanderlan Moraes da Hora, a partir de 19/09/2022 a 08/10/2022, referente ao período aquisitivo de 01/09/2021 a 31/08/2021, conforme Processo Administrativo nº 1100/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 05 de setembro de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Presidente

PORTARIA N.º 110/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Cancelar a pedido, 06 (seis) dias da Licença Especial concedida através da Portaria nº 096/2022, a Senhora Tânia Maria do Nascimento, Assessora de Políticas Públicas, matrícula nº 2021035, conforme solicitado no Processo Administrativo nº 1170/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 05 de setembro de 2022

Maurício Braga Mesquita
Presidente

PORTARIA N.º 111/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, símbolo CCAA, a partir de 05 de setembro de 2022, o Senhor **Lucas Medeiros da Cruz**, matrícula nº 2021067, lotado no Gabinete do Vereador Rodrigo Jorge Barros.

Art. 2º - Exonerar do Cargo de Assessor Técnico Parlamentar, símbolo CCATP, a partir de 05 de setembro de 2022 o Senhor **José Mauro Soares Alves**, matrícula nº 2021065, e Senhora **Rosângela Aparecida Pimentel Teixeira**, matrícula nº 2021068, lotados no Gabinete do Vereador Rodrigo Jorge Barros.

Art. 3º - Exonerar do Cargo Comissionado de Assessor de Políticas Públicas, símbolo CCAPP, a partir de 05 de setembro de 2022, o Senhor **Wellington Alves Tavares**, matrícula nº 2021066, e Senhor **Marcos Tadeu das Neves Aguiar**, matrícula nº 2021074, lotados no Gabinete do Vereador Rodrigo Jorge Barros.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 05 de setembro de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Presidente

PORTARIA N.º 112/2022

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar do Cargo Comissionado de Assessor Administrativo, símbolo CCAA, a partir de 05 de setembro de 2022, o Senhor **Edson Cabral Ribeiro**, matrícula nº 2021054, lotado no Gabinete do Vereador Tiago Crisostomo Barbosa.

Art. 2º - Exonerar do Cargo de Assessor Técnico Parlamentar, símbolo CCATP, a partir de 05 de setembro de 2022 a Senhora **Andresa Ferreira de Souza**, matrícula nº 2021127, e Senhor **Valdir Jose de Souza Ramos**, matrícula nº 2021064, lotados no Gabinete do Vereador Tiago Crisostomo Barbosa.

Art. 3º - Exonerar do Cargo Comissionado de Assessor de Políticas Públicas, símbolo CCAPP, a partir de 05 de setembro de 2022, o Senhor **Francisco de Assis Lipos**, matrícula nº 2021142, e Senhora **Reemilda Souza de Lima**, matrícula nº 2021051, lotados no Gabinete do Vereador Tiago Crisostomo Barbosa.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 05 de setembro de 2022.

Maurício Braga Mesquita
Presidente





NÃO DEIXE PINTAR SUJEIRA!

VERIFIQUE O DIA E HORÁRIOS DE COLETA DE LIXO NO SEU BAIRRO

SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS

TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS

SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS

TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS

A PARTIR DAS 8H

A PARTIR DAS 8H

A PARTIR DAS 18H

A PARTIR DAS 18H

- Âncora
- Atlântico
- Cantagalo
- Cláudio Ribeiro
- Jardim Mariléa
- Mariléa Chácara
- Novo Horizonte
- Porto Seguro
- Rocha Leão
- Village Rio dos Ostras

- Alphaville
- Cantinho do Mar
- Cidade Beiramar
- Cidade Praiana
- Extensão Serramar
- Extensão do Bosque
(até a R. Rio Grande do Norte)
- Jardim Campomar
- Jardim Miramar
- Jardim Patrícia
- Mar do Norte
- Maria Turry
- Palmital
- Recanto
- Serramar
- ZEN

- Boca da Barra
- Bosque Beira Rio
- Bosque da Areia
- Bosque da Praia
- Centro
- Colinas
- Costazul
- Enseada das Gaivotas
- Floresta
- Jardim Bela Vista
- Mar y Logo
- Nova Esperança
- Ouro Verde
- Praia Mar
- Recreio
- Reduto do Paz
- Terra Firme
- Verdes Mares

- Balneário Remanso
- Camping do Bosque
- Casa Grande
- Extensão do Bosque
(a partir da R. Rio Grande do Norte)
- Extensão Novorio
das Ostras
- Novorio das Ostras
- Operário
- Peroba
- Parque São Jorge (Ilha)
- Liberdade
- Nova Cidade
- Parque Zobulão
- São Cristóvão
- Village Sol e Mar
- Gelson Apicelo
- Santa Helena

SE NÃO OCORRER COLETA NO DIA PROGRAMADO, PASSE UMA
MENSAGEM VIA WHATSAPP INFORMANDO A RUA E O BAIRRO: **(22) 99223-3392** 



**VERIFIQUE SE
O SEU LIXO ESTÁ
BEM EMBALADO
E RESPEITE OS
DIAS E HORÁRIOS
DE COLETA**



SETEMBRO AMARELO

AMARELO SETEMBRO

AMAR

AMAR

#valorizaçãoda vida

#prevençãodosuicídio



VOCÊ NÃO ESTÁ SOZINHO!

ONDE PROCURAR AUXÍLIO:

Unidade de Pronto Atendimento - UPA
Rua das Acácias, s/n
Âncora
Telefone: 2771-2175

Centro de Atenção Psicossocial - CAPS
Rua Resende, 177
Jardim Mariléa
Telefone: 2771-4130

Ambulatório de Saúde Mental
Rua Maria Letícia, 45
Centro
Telefone: 2771-5732

Ligue gratuitamente para 188



Sempre há uma **solução.**
Peça ajuda.
É um gesto **simples!**

www.riodasostras.rj.gov.br/setembroamarelo

